

MEMORIA
DOS
TRABALHOS DA COMMISSAÕ
PARA
O MELHORAMENTO DO COMMERCIO
NESTA
CIDADE DE LISBOA,
CREADA POR DETERMINAÇÃO
DAS
CORTES GERAES, EXTRAORDINARIAS,
E CONSTITUENTES
DA
NAÇÃO PORTUGUEZA
DE 28 DE AGOSTO DE 1821.

*Composta de 24 Membros eleitos por todos os Negociantes
da mesma Praça.*



LISBOA,
NA TYPOGRAPHIA ROLLANDIANA,

1 8 2 2.

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

1158

J206
e-3

ALVARO DE LIMA
BIBLIOTECA DE LIMA

ADVERTENCIA.

Ainda que as desculpas raras vezes grangeaõ perdaõ , quando ha motivo para se pedirem ; a presente Memoria parece ter direito á indulgencia dos que a lerem pelos motivos por que se mandou imprimir. Patenteando os Negociantes da Praça o desejo de verem os trabalhos da Commissão , julgou esta dever condescender com a sua vontade , e dar-lhe desta fórma huma prova do quanto cada hum dos seus membros foi sensivel á escolha que delles fizeraõ para taõ difficil empreza : a necessidade de dar a cada hum dos Illustres Deputados nas Córtes hum exemplar para maior facilidade da discussaõ , foi outro motivo para fazer-se a sua impressaõ. Basta reflectir que este trabalho foi feito por differentes Commissões , em que a Commissão geral se subdividio , para se naõ estranhar que o seu estilo e dicçaõ naõ sejaõ uniformes : a Commissão tendo em vista unicamente estabelecer doutrina que fosse util ao Commercio e á Naçaõ , naõ teve o tempo necessario para refundir novamente todos os trabalhos , e dar-lhe aquella igualdade que se deve achar n'huma obra feita por huma só penna.



S E N H O R.

A Commissão para o Melhoramento do Commercio, criada nesta Cidade por determinação de V. Magestade de 28 de Agosto do anno passado, tem a honra de levar á presença de V. Magestade o resultado dos seus trabalhos.

Animada do ardente desejo de corresponder ás vistas de V. Magestade, e de contribuir, quanto coubesse nas suas debeis forças para o restabelecimento do Commercio, ella empregou toda a attenção, e cuidado de que era susceptivel, no desempenho de taõ importante objecto: Não pôde lisongear-se de ter alcançado este fim, mui desproporcionado para as suas forças, porém forcejou de boa fé, e com todo o ardor possivel por aproximar-se d'elle. Ansiosa de acertar, não se abandonou á temeraria confiança das suas luzes; sollicitou todos os auxilios que lhe pudessem ser uteis, e algumas pessoas intelligentes lhe ministráraõ importantes soccorros

A assiduidade das suas conferencias, e a contínua meditação sobre os differentes ramos do Commercio, lhe dariaõ occasião de conhecer toda a medida da sua decadencia, se huma triste, e desastrosa experiencia lha não tivesse ha tanto tempo demonstrado. Esta decadencia, Senhor, toca á aniquilação. Ella tem absorvido as pequenas fortunas, tem feito vacillar as mais opulentas, e a apparencia de Commercio que ainda existe, não são mais que paroxismos violentos, precursores da sua total

ruina. Nutrindo-se ha longo tempo da sua propria substancia, desbaratado por successivas perdas, suffocado pela concorrência estrangeira, que não tem podido vencer, que resultado poderia esperar o Commercio das suas operações forçadas, e violentas, que não fosse precipitar a sua propria queda? Assim o temos infelizmente presenciado. A confiança desappareceo com a perda dos capitaes, e o credito agente infatigavel de todo o Commercio, restringio-se a ser a moeda de hum pequeno, e limitado numero. Tempo verdadeiramente calamitoso em que o Negociante se tem visto na alternativa, ou de abandonar a sua profissão, e renunciar a todo o projecto de fortuna; ou de vêr consumir os seus capitaes, proseguindo nessa mesma ingrata profissão, que só lhe offerece prejuizos em premio dos seus trabalhos!

Tantos males, que lentamente tem exaurido as fontes da riqueza, reclamavaõ com justiça a attenção de V. Magestade. O Commercio foi sempre considerado como a causa exclusiva da riqueza, da gloria, e do esplendor das Nações, e nada merecia tanto a sollicitude, e cuidado de V. Magestade, como o seu restabelecimento, e prosperidade. Ao zelo desta Commissão he que foi commettida taõ importante tarefa, e para proceder com methodo, julgou dever primeiro estabelecer as bases sobre que os presentes trabalhos deviaõ ser fundamentados, as quaes passa a expôr a V. Magestade.

A Commissão principiou por abstrahir de principios absolutos, vagos, e hypotheticos, e de Theorias orgulhosas, que nunca pódem demonstrar os conhecimentos particulares. Considerou o Commercio, como na verdade he, como huma Sciencia pratica, consultou os factos, e a experiencia; e sem se occupar de remedios particulares para cada hum dos pequenos males, investigou os erros capitaes, remontou ás suas causas, e foi directamente ataca-los na sua origem.

Reconheceo igualmente que todos os ramos da Industria, e do Commercio eraõ em geral uteis ao Estado; que todos mereciaõ a protecção do Soberano, e que a ne-

nhum devia conceder-se a preeminencia com detrimento dos outros. Neste sentido, a Commissão absteve-se de conceder favores, e preferencias: todos foraõ tratados com huma justa consideraçãõ, e os capitaes, sem serem forçados no seu curso, foraõ deixados á sua natural tendencia, segundo a escala dos interesses.

A Commissão reflectio mais, que toda a Naçaõ que tem perdido grande parte da sua riqueza, e decahido da sua antiga opullencia, naõ lhe he possivel recupera-la senaõ vagarosamente, e por esforços porfiados; e que achando-se o Reyno Unido nestas decadentes circumstancias, elle naõ podia restabelecer-se senaõ por effeito de hum Commercio lucrativo, perenne, e bem constituido.

Realizar pois estas ultimas expressões, tendo em vista os principios expendidos, foi o unico, e verdadeiro fim a que a Commissão julgou deviaõ tender as suas vistas; mas vio ao mesmo tempo que para se estabelecer hum Commercio desta natureza, se patenteava aos seus trabalhos hum espaço indefinito. As Artes, as Manufacturas, a Agricultura, a Navegaçaõ, as Pescarias, intimamente ligadas com o Commercio, objecto, e origem delle, naõ podiaõ deixar de occupar a sua atençaõ. Os Tribunaes de Commercio, Porto-Franco, Corretores, e outros muitos objectos collocados pela natureza das cousas n'huma relaçaõ indestructivel com o Commercio, naõ podiaõ tambem deixar de ser singularmente considerados, sem que do abandono de algum delles, os outros se naõ resentissem. Era além disso mais que tudo preciso, depois de levantar a Industria deprimida, e fomentar a Agricultura decadente, se esta felicidade se pudesse conseguir, tomar todas as precauções para assegurar-lhes a sahida dos productos, pelo incontestavel principio de que — *o consumo he a medida da producçaõ.* — Finalmente fazer dos generos nacionaes a baze de hum Commercio activo, estavel, e vantajoso, porque o Commercio que se faz com productos estranhos he, além de precario, infinitamente mais proveitoso á Naçaõ estrangeira que os fornece.

Com tão vasto projecto, que não era possível limitar sem ser defeituoso, tão extenso pelas partes que comprehende, como variado pelos detalhes que lhe são subordinados; se a Commissão se não achou desanimada, pelo menos ella se sentio opprimida. Abafava-a igualmente a estreiteza do tempo para obra que requeria ser tratada mais folgadoamente; annuindo porém V. Magestade a espaçar-lhe por mais dois mezes o prazo estabelecido; ella sem confiança nas suas luzes, sem ser animada pela esperanza do successo, mas tão sómente abundante de zelo, e do desejo de justificar a escolha que della se fez, abalançou-se ao trabalho sem se embaraçar de qual seria o resultado.

Naõ deve a Commissão occupar a attenção de V. Magestade sobre os motivos que teve para a distribuição que adoptou das materias nos presentes trabalhos, elles são assaz patentes á sua simples inspecção para exigirem algum esclarecimento. Huma grande divisaõ em Commercio Interior, Estrangeiro, e Maritimo, com aquellas subdivisões que lhes são respectivas, abrange toda a materia de que a Commissão está encarregada, e de que nos artigos antecedentes julgou dever occupar-se. No Commercio Interior, se comprehenderá a Agricultura, e Industria; no Maritimo, o Commercio do Brazil, Asia, Africa, Navegação, e Pescarias. Hum Titulo de Disposições Gerais comprehenderá aquelles objectos, que não podendo exclusivamente accommodar-se a hum dos anteriores, influem mais geralmente sobre todos os ramos do Commercio.

Feita esta divisaõ, não desdiria deste lugar fazer a historia succinta de cada hum dos ramos da Industria, e do Commercio de Reyno Unido, á proporção que se fosse tratando delles. Ella desgraçadamente seria em alguns muito breve; reduzir-se-hia a historia da nossa indolençia; mas por isso mesmo julgou dever a Commissão afastar das vistas de V. Magestade hum quadro tão pouco lisongeiro. Os habitantes de huma Nação, cujo character se tem sempre mostrado grande, quando tem sido bem

dirigidos , se achariaõ soberanamente humilhados se a todo o momento houvessem de ser tachados de inepecia , ou negligencia.

A Agricultura tem sem dúvida recebido de V. Magestade hum grande beneficio , pela sabia Ley dos Cereaes , extincção das Ordenanças , e refórma dos Foraes. Hum só destes bens que o Lavrador recebesse , attrahiria mil benções sobre o Governo Regenerador que o libertou de taõ insupportavel oppressaõ. Mas além destes beneficios radicaes , julga a Commissaõ que naõ he de menos monta aquelle que promoveesse a divisaõ das propriedades. Sabe-se que ella traz a communicacão da riqueza , o augmento da cultura , e da povoação , e por consequencia o beneficio do Thesouro. Propõe nestas vistas a Commissaõ , que se ponha em vigor o disposto na Ord. Liv. IV. Tit. 100 , que prohibe a accumulacão de muitos vinculos n'huma só pessoa , com aquellas alterações , ou modificações que V. Magestade julgar convenientes. As innumeraveis vantagens que esta Legislaçãõ produzirá saõ assaz patentes para precisarem de apologia.

A suppressaõ , ou pelo menos huma refórma tal do Terreiro , de sórte que o proprietario tenha a livre , e absoluta faculdade de dispôr do seu genero , he outra medida de naõ menor importancia para a prosperidade da Agricultura. Esta instituicão gothica , unica na historia , e que jámais servirá de modelo , he contraria a todos os principios da Administraçãõ , e opposta aos fins para que foi instituida. O Lavrador , e o Negociante esperaõ de V. Magestade este beneficio. Elles naõ podendo já soffrer-lhe os vexames , consta que vaõ fazer o deposito dos grãos em Villa Franca ; dalli com mais incommodo , mas tambem com menos offensa da propriedade , saõ transportados para a Capital. Outras disposições ao diante referidas , e que aqui se omittem por brevidade , seriaõ de grande allivio para a Agricultura. Desta natureza saõ isençãõ de embargos de carros , e cavalgadas , aboliçãõ de almotagarias , de posturas arbitrarías das Camaras , da Ley dos atravessadores , e da que manda ficar nas terras

a terça parte dos frutos. Com estas sabias desposições a Agricultura tomará hum novo alento. Huma preocupação inveterada, e que ninguem se dispõe a examinar, tem estabelecido que Portugal não tem paõ para si: a Ley dos Cereaes nos porá em estado de avaliarmos esta asserção. Se faltar paõ para alguns dias do anno actual esse *deficit* será supprido sem dúvida no anno immediato. Nos primeiros seculos da Monarchia, Portugal não só tinha paõ para sua subsistencia, mas desde o Reinado do Senhor D. Diniz até o do Senhor D. Fernando, os Reynos estranhos se provêraõ do paõ que o nosso lhes mandava. O Senhor D. Joaõ I. ainda mandou a Genova Náos carregadas de trigo, e só depois das descobertas do Infante D. Henrique he que a Agricultura, e povoação principiáraõ a sua decadencia, pelas grandes emigrações para os novos estabelecimentos. Mas o que levará a Agricultura ao mais alto gráo de esplendor, será a multiplicação das classes industriosas. Estas he que fazem o consumo, e daõ vida á Agricultura. Em vaõ teremos os mais ricos, e abundantes productos, se lhes faltarem consumidores que dem valor aos generos. Quando as Artes, e as Manufacturas se elevarem, a Agricultura se collocará ao mesmo nivel, porque tudo está em commercio na mais perfeita correspondencia.

As Artes, e Manufacturas, a pezar de alguns esforços, nunca poderaõ estabelecer-se. A razãõ he evidente: havia hum vicio dirimente de todo o bom exito, que nunca se quiz remover, e este vicio era a concorrencia estrangeira: Este obstaculo ainda paralyará a nossa industria por toda a duraçãõ do Tratado de Commercio com Inglaterra; em quanto se não estancar esta fonte de males, os seus progressos seraõ muito limitados. A Commissão propõe em seu beneficio, e se não fosse o dito Tratado de Commercio bastaria para fazer a sua prosperidade — que todos os productos da Industria Nacional sejaõ livres de direitos de exportação; que as materias primas, drogas, machinas, e combustivel sejaõ igualmente isentos de direitos; que os generos estrangeiros,

identicos aos do paiz , e de temos sufficiente quantidade , sejaõ absolutamente prohibidos ; e que os mais segundo a sua qualidade tenhaõ direitos protectores , ou direitos prohibitivos. — Como as Manufacturas , e as Artes seraõ sempre ignorantes , e pouco acreditadas se forem destituidas de luzes , a Commissão propõe que se estabeleçaõ em Lisboa , e Porto , Aulas de Chimica , e Mecanica , applicadas á Industria , bem como Sociedades promotoras da mesma Industria. Só desta maneira poderá o Artista dirigir com segurança os seus processos , descobrir materias , inventar machinas , e fazer a propria felicidade com a vantagem do Estado. A Commissão torna a repetir , que os nossos progressos neste ramo seraõ mui lentos , em quanto durar o Tratado de Commercio. Logo que elle expire , a Commissão das Pantas , seguindo attentamente a marcha da Industria Nacional , restringirá , ou ampliará a importação dos generos exóticos , de maneira que os nossos possaõ entrar vantajosamente com elles em concorrência. Entaõ a nossa Industria se elevará gradualmente pela tendencia natural com que todas as Artes , e Manufacturas caminhaõ para a perfeição , quando não são contrariadas.

O Commercio Interior , que muitos escritores consideraõ como mais favoravel á Industria Nacional do que o Estrangeiro , e Maritimo , acha-se entre nós n'hum estado de atrazamento proporcional á depressão das Artes , e da Agricultura. A sua prosperidade he dependente da civilisação da industria , da população , e da riqueza da Sociedade ; mas estas vantagens tem huma marcha progressiva , e não se obtem senaõ com annos de gozo dos direitos do homem , e do livre fruto da segurança , e da propriedade. Como o seu fim he prover ás necessidades do consumo , e este não póde forçar-se , por ser dependente da vontade , e dos meios de cada hum ; a Commissão procurou pôr os generos ao alcance do consumidor , e estabelecer ampla liberdade nas communicações internas , indicando ao mesmo tempo os estorvos que as retardaõ. Para esse fim propõe que sejaõ abolidas as

Alfandegas que houver no interior, a extincção dos Superintendentes das Provincias, a abolição de Portagens, e Barreiras, a Siza dos moveis, e semoventes, a construcção de pontes, e estradas, a uniformidade de pesos, e medidas, e que se simplifique a arrecadação da mesma, ou de diversas estações n'hum só despacho, lembrando além destes, outros objectos que supposto sejaõ menos importantes, naõ saõ menos gravosos á circulaçãõ dos valores.

O Commercio Estrangeiro que sem contradicção he o unico que tem enriquecido de metaes preciosos as Nações estranhas, estava taõ mal constituido entre nós, que deixou em pobreza a Nação mais abundante de ouro. Elle fez-lhe ainda hum mal incomparavelmente maior, o de suffocar-lhe a sua natural Industria. Vistas interesseiras das Nações que nos tem esgotado, nos tem querido persuadir que Portugal naõ he proprio para Fabricas, e muitos individuos de boa fé, as tem sinceramente acreditado. Refutar este paradoxo, seria pôr em dúvida a aptidaõ dos Portuguezes, e a belleza do nosso clima. Portugal teve Fabricas até o Tratado de Methuen; nos seculos anteriores naõ consta que se fornecesse de fóra do Reyno, e actualmente vemos prosperar todas aquellas em que naõ tem que lutar com a industria estrangeira, chegando até gloriosamente a excluir a concorrência de algumas. Para conseguir este bem na maior parte dellas, he que alguns artigos de Industria, estrangeira foraõ absolutamente prohibidos, e outros gravados com fórtes direitos. Esta medida, a pezar do systema da liberdade illimitada, he de absoluta necessidade: sem ella nunca teremos productos; será o dinheiro a nossa unica mercadoria, e exhausta ella, como nos acontece, que poderemos dar em troco? Com ella, poderá na verdade acontecer que os nossos productos sejaõ por algum tempo menos bellos, e mais caros do que os estrangeiros, e que os nossos Concidadãos soffraõ algumas privações; mas ellas seraõ temporarias, e unicamente pesadas ao luxo, e á vaidade, entretantõ que a Nação tirará huma vantagem real, e constante no estabelecimento das Fabri-

cas, Manufacturas. Seguramente convem preferir entre estas, aquellas para que temos as materias primas; mas quem conhece melhor do que o Fabricante os seus verdadeiros interesses? O Governo não deve fazer mais do que deixar a cada hum a livre disposiçãõ do seu trabalho, e elle procurará emprega-lo o mais convenientemente, segundo os seus cabedaes, actividade, e intelligencia.

A Commissão não pôde deixar de confessar que esta parte dos seus trabalhos não pôde ter senão limitadissimos resultados, porque o Tratado de Commercio com Inglaterra, em que tropeça a cada momento, resiste a qualquer util innovaçãõ. Logo que o termo fatal expire (ou antes se a fé não foi guardada) deveremos abrir os portos a todas as Nações, acabar com huma tutoria que nos tem aviltado, e empobrecido; e deixar de soffrer hum orgulho audacioso que he só bem cabido na costa de Coromandel.

O Commercio do Brazil de cuja deviaçãõ tem procedido grande parte dos nossos males, foi tratado com a mais exacta reciprocidade. Depois de proscripto o odioso nome de Colonia, não restava senão prescindir dos mares que nos separaõ, e associar aos nossos interesses os nossos irmãos da America. Os seus productos seraõ exclusivamente consumidos em Portugal, Algarve, Ilhas adjacentes, e Costa occidental de Africa; os da cultura de Portugal, gozaraõ no Brazil da mesma preferencia. Todos os generos finalmente que forem prohibidos n'hum Reyno, o seraõ igualmente no outro, regulando-se pela mesma, e unica Pauta as suas respectivas Alfandegas. A Commissão seguindo os principios da mais restricta justiça, como se acaba de vêr, julga ter estabelecido as relações commerciaes dos dous Reynos sobre os fundamentos da mutua utilidade, que he só quem pôde assegurar-lhes a mais constante duraçãõ. Os trabalhos relativos a este ramo, supposto vaõ aqui encorporados, já subiraõ á Presença de V. Magestade; a Commissão julga por isso não dever ser mais extensa, nem mencionar a multidaõ de disposições, que nos mesmos se comprehendem.

O Commercio da Asia não póde memorar-se sem trazer á lembrança saudosas recordações. Das immensas riquezas que elle nos forneceo, das vastas conquistas que de Ormuz ao Japão reconheciaõ nosso senhorio, não nos restaõ senão alguns fracos, e languidos estabelecimentos, conservados menos para vantagem do Estado, do que para monumento da nossa antiga gloria. As Nações Europeas que alli se tem enriquecido dos nossos despojos, não nos permittiráõ jámais figurarmos entre ellas como huma grande Nação commerciante. Com tudo renunciando ao antigo esplendor, podemos ainda tirar vantagem desses poucos recursos que nos restaõ.

Este Commercio tem merecido a particular attenção de V. Magestade, como o prova a extensa Legislação com que tem sido favorecido. Assaz bem regulado, a Commissão apenas acha a propôr em seu beneficio, que os pannos que se estamparem, tenhaõ a restitução de meios direitos; que aquelles que se exportarem pelos portos seccos, paguem sómente direitos de transito; e que o Aviso de 24 de Novembro de 1770 seja derogado. Estas providencias darão ao Commercio da Asia aquelle impulso que as nossas circumstancias nos permittem. Collocados n'huma concorrência desigual com as outras Nações poderosas, e reduzidos quasi unicamente ao consumo do proprio terreno, este commercio terá sempre limites fixos que seraõ determinados por este mesmo consumo.

O Commercio da Africa foi sacrificado ao Commercio do Brazil. O seu clima he na verdade menos sadio, mas as suas produções não são nem menos abundantes, nem menos preciosas. Os nossos antigos Reys promovêraõ o Commercio, e Christandade da Africa em quanto não abriaõ mão della para se occuparem só do Brazil, e Asia. Muitos Principes Africanos vieraõ educar-se, e baptizar-se a Lisboa, aonde foraõ tratados com toda a consideração, e apparatus das Côrtes da Europa; e se este zelo não fosse descontinuado, teriamos á porta as mais ricas, e ferteis possessões. Sem lamentar a ulti-

ma causa da decadencia das nossas relações, principalmente ao norte do Equador, (o Tratado feito com Inglaterra em 1815 que aboliu a Escravatura) cumpre, que lancemos mão dos recursos mais convenientes com que se possa de novo criar este Commercio. A Commissão propõe que se promova o estabelecimento de duas Companhias, huma na Costa Occidental, outra na Costa Oriental de Africa, ás quaes se dê o exclusivo de todos os productos novos de industria, ou naturaes que ellas puderem exportar. Este Commercio por ser incerto, dispendioso, e arriscado não, póde estabelecer-se senão por via de Companhias, sendo impossivel que individuos isolados o tentem, e muito menos que o fação prosperar. Se estas Companhias forem bem dirigidas, poderemos ter de Africa os mesmos productos do Brazil, que alli vingão naturalmente, inclusivè o páo, que nos vem daquelle Reyno, e de mais bella qualidade. Além daquelles generos que lhes são communs, tem mais o oleo de palma, ferro, marfim, e colla, que lhe são peculiares, com drogas, tintas, madeiras de construcção, &c. &c.

A Marinha teve no Reynado do Senhor D. Fernando huma época feliz. Este Monarcha, pela sabedoria das suas disposições, segundo narra o seu Chronista, conseguiu fazer de Portugal a Nação mais poderosa no mar. O Senhor D. Affonso V. levou á conquista de Arzila 338 velas, e o Senhor D. Sebastião aprestou para a Jornada de Africa mil Embarcações, de todos os tamanhos; armada a mais poderosa que se tinha visto no Oceano. A sujeição dos 60 annos anquilou todas estas forças; e o que pôde escapar á rapacidade dos Filippes, foi recahir na mão dos Hollandezes. He necessario por tanto que o Seculo 19 não ceda ao Seculo 16. O Reyno Unido tem maiores proporções que outra qualquer Nação para ter huma grande Marinha; quando elle não tivesse outros recursos para a sua prosperidade, este só bastaria para o fazer huma Nação formidavel. A consideração; o poder, a riqueza que dão as forças de mar, sendo inquestionavelmente reconhecidas, julga a Commissão que

es meios de as promover são os seguintes. Que seja mantida em vigor a sabia prohibição de os navios estrangeiros fazerem o commercio de costa a costa ; que a Academia Real das Sciencias seja encarregada do plantio de matas, e bosques em todas as costas do Reyno, e em todas as montanhas que forem proprias para isso ; que a exportação para o estrangeiro de madeiras de construção paguem 15 por cento de direitos ; que a importação das mesmas, sendo nacionaes, sejam livres, assim como todas as materias brutas, proprias para o fabrico dos navios, o apparelho, sobrecellentes, mantimento, e providimentos ; que seja prohibido aos Cidadãos Portuguezes a compra de navios estrangeiros ; que os tributos impostos privativamente para as despezas que a Marinha de Guerra faz na protecção da mercante, sejam geraes em todo o Reyno, e sejam effectivamente applicados nessa protecção, o que raras vezes se verifica. A Commissão lembra mais huma multidão de estorvos que he preciso remover ; e sobre os quaes aponta as providencias que he preciso dar. Desta natureza são : as visitas da saude, e do oiro, guardas, avarias, e faltas, embarços do Correio na expedição do navio, Cirurgiaõ, Capellaõ, e outros muitos, que trazem perda de tempo, e embarços que opprimem a Navegação. Postas em pratica estas providencias, a nossa Marinha prosperará necessariamente ; e o que mais contribuirá para o seu augmento será o favor que se dêr ás Pescarias, que são como o viveiro donde ella se fornece.

As Pescarias, ou consideradas como subsistencia, ou como escola da Marinha, constituem hum dos ramos mais importantes da Administração do Estado. Nós sabemos quanto rende á Inglaterra a nossa negligencia nesta parte, e ninguem ignora que os Hollandezes tiraõ da pesca do Harenque sesenta milhões de florins annualmente, sem contar o beneficio das armações, o consumo do Sal, e a subsistencia de tantos mil individuos que nella occupaõ. Em tempos de menos luzes, cultivámos este ramo de riqueza actualmente abandonado. Em 1353

fizemos Tratado com Eduardo III. para podermos pescar nas Costas de Inglaterra, e Bretanha. Sines, Cezimbra, e Setubal, não só forneciaõ ao consumo da nossa Marinha, mas exportavaõ o superfluo para os Portos Estrangeiros; e no anno anterior ao da Dominação Hespanhola, ainda sahíraõ de Vianna, e Aveiro 100 Caravelas para a pesca do Bacalháo na Terra Nova, que depois deixou de frequentar-se. Como esta parte da Industria Nacional não precisa para a sua prosperidade senão o ser alliviada dos immensos gravames que a opprimem, a Commissão entre outros meios que aponta para se alcançar aquelle fim, julga que seraõ efficazes os seguintes:

Que se ponhaõ em exacta observancia a Ordenação Liv. V. Tit. 88. §. 6. e o Alvará de 30 de Maio de 1802, e que sejaõ abolidos absolutamente todos os Direitos sobre o Peixe fresco, salgado, e secco, ou pelo menos que se lhe imponha hum modico Direito sobre os Barcos cobrado annualmente.

Com este favor necessariamente se animaráõ muitos individuos a estabelecer novas armações nas Costas do Reyno Unido, abundantissimas em todo o genero de Pescado; pois se os Anglo-Americanos, e Hollandezes vem pescar ás mesmas Costas, e achaõ utilidade, a pezar de huma viagem dispendiosa, muita mais devem achar os Portuguezes, que além da isempção de Direitos, tem a proximidade destas paragens. Em Cabo do Norte, Cabo Frio, e Rio de S. Francisco não só ha summa abundancia de Peixe Boi, Tainhas, e Bacalháo, mas ha grande quantidade de sal creado naturalmente, e Praias proprias para a secca, e salga; e em Rio Grande de S. Pedro, Açores, Cabo Verde, e Costa de Guiné ha grande abundancia de Baléas, de sorte que todas as Provincias do Reyno Unido tem nas Pescarias hum manancial inexaurivel de riqueza, se o seu augmento tór favorecido, e animado.

No artigo "Disposições Geraes", ennumera a Commissão os estorvos que se oppõem ao Commercio, e Industria em geral; propõe os meios de os remover, e dos

mesmos deluz as providencias, que he preciso dar, ou para que os melhoramentos anteriormente propostos, não sejam contrariados, ou para que a sua execucao seja praticavel, e facil. Desta sorte são:

A falta de crédito, que tem restringido as tranzacções, sendo de sua natureza o multiplica-las.

A ingerencia do governo nos particulares, que ou obsta á sua conclusao, ou põe em dúvida a segurança dos que se fizerao.

O contrabando, que expõe a fortuna do Negociante honrado, defrauda o Thesouro, e ataca a Industria Nacional.

A Pirataria, exercida debaixo da Bandeira d'Artigas, que se não reprime, e tem causado innumeraveis perdas.

O uso de dar dinheiro aos Mouros, de quem nos constituimos tributarios, e finalmente a falta de hum Código, e de educao commercial, e de hum Registo de Hypothecas. Disposições estas, que apezar da sua collocacao nos presentes trabalhos, talvez devao na execucao preceder todas as antecedentemente lembradas, pois ellas são como a base fundamental de todo o melhoramento, e aplanao a estrada, para a prosperidade de todos os ramos de Commercio.

Tendo a Commissão dado conta de cada hum dos objectos, que tomou em consideracao, resta mencionar sómente os tres Projectos sobre o Porto Franco, Juntas Commerciaes, e Regimento dos Corretores, que acompanhaõ os presentes trabalhos, e com que dará fim a este relatório já assás extenso.

Os Portos Francos foraõ sempre considerados como o meio mais effizaz de atrahir hum grande commercio. A localidade, e belleza do nosso Porto, e as commodidades, que offerece para hum vasto Deposito de todas as mercadorias, indicavaõ esta medida, quando as nossas circumstancias imperiosamente a não exigissem.

A Commissão reconheceo, que declarando Lisboa Porto Franco, o nosso Commercio receberia hum impul-

so vigoroso; e que unindo-se a este estabelecimento, a faculdade de transito, para os Pórtos da Raia, era hum novo ramo de industria, que nos accrescia, e hum recurso para o Thesouro. Ella tem em consequencia a honra de apresentar a V. Magestade hum projecto de Regulamento para o mesmo Porto, e confia, que não serão frustradas as esperanças, que concebe da sua utilidade.

A Junta do Commercio he hum Tribunal soberanamente prejudicial ao mesmo Commercio, e com quem tem estado em opposição permanente, desde a sua origem. De todos os estorvos conhecidos, este he o mais oppressivo, e ao mesmo tempo o mais vexatorio. Elle mereceo á Commissão hum cuidado tão particular, que de-yendo os Tribunaes de Commercio formar hum titulo de Código Commercial, ella julgou dever anticipar-se, e apresentar a V. Magestade hum projecto de Juntas Commercias, e de huma Junta Suprema de Commercio. Se o mesmo projecto, ou outro qualquer, fundado nas mesmas bases, se puzer em execução com a brevidade, que fôr possível, será hum dos maiores allivios, que o Commercio poderá receber.

Os Corretores, sendo huns agentes do Commercio, a quem os Negociantes confiaõ as mais importantes tranzacções, precisavaõ de hum Regimento, que lhes servisse de regra, e que indicasse o meio de qualificar a sua aptidaõ para o exercicio daquelle emprego. A Commissão formalizando o dito Regimento, e consultando a utilidade geral do Commercio, julgou que não era conveniente, nem que os Estrangeiros fossem excluidos, nem que o número dos Corretores fosse limitado: no primeiro caso, attendeo á commodidade dos Negociantes, e Casas Estrangeiras, que em materia de confiança, não podem forçar-se a servirem-se de Portuguezes; no segundo, devendo o número ser proporcional ás necessidades da Praça, e sendo impossivel determinar-se, por depender da multiplicidade das tranzacções, julgou que era mais acertado deixar-se indeterminado, porque a mesma concorrencia dos Corretores, o reduzirá aos seus verdadeiros limites.

Tal he, Senhor, o ponto de vista geral dos presentes trabalhos, que a Commissão tem a honra de submeter á Consideração de V. Magestade. A Commissão porém notando os estorvos, que embaraçam o Commercio, o modo de os remover, e os melhoramentos que convém substituir-lhes, deve com tudo confessar, que ella não se illude sobre a prompta efficacia destes meios. Conhece que elles podem contribuir para o progresso da riqueza, porém não deixa de vêr, que esta obra he lenta, que os capitaes não se adquirem, senão com tempo, e perseverança; e que nem a Historia offerece exemplo, nem a razão a possibilidade de huma Nação se enriquecer rapidamente, e por esforços momentaneos. He-nos ainda menos permittido espera-lo, em quanto não tivermos hum sábio Código de Commercio, que regule clara, e invariavelmente os direitos, e acções dos Negociantes, e a competencia dos Juizes; e em quanto não tivermos outro Código Maritimo, que proteja a nossa Navegação, e fixe de huma maneira certa, e incontestavel os deveres da gente do mar, os principios das tranzacções maritimas, e a Policia dos Pórtos. Logo que a Nação tiver recebido de V. Magestade este dom precioso, devemos prometter-nos hum esplendor proporcional aos nossos recursos, auxiliados pela liberdade, e dirigidos com sabedoria.

O Commercio, assim como as Sciencias, circumvaga em volta do Globo; elle acompanha a disseminação das luzes, e tudo nos promete o seu assento entre nós.

As Cidades Gregas, e Fenicias, foraõ opulentas porque foraõ illustradas; a Hollanda fez hum grande Commercio, porque os seus visinhos foraõ ignorantes, e indolentes. Todas estas Républicas se achavaõ em circumstancias menos favoraveis, do que as nossas: o seu terreno limitado, e magro, não offerecia aos habitantes a sua subsistencia, e a Navegação das primeiras se circumscrevia unicamente ao Mar Mediterraneo. Nós temos hum paiz extenso, e productivo, e a nossa navegação, e o nosso commercio não tem outros limites, que não sejaõ os mesmos mares: para as excedermos em opulencia, e esplendor, não

he preciso senão emparelharmos com ellas em luzes, e actividade.

Ainda que a providencia humana, não possa assignar nem o tempo, nem a extensaõ desta futura prosperidade, tudo conspira a annunciar-nos, que cedo, ou tarde nós a obteremos: a attençaõ de V. Magestade em promovela, nos dá da sua verificaçaõ, a mais solida, e indubitavel segurança. A ordem, a economia, as refórmas uteis, que já se tem feito, a intensa assiduidade, com que V. M. attenta pelas cousas do Estado, tudo marca a estrada da felicidade pública negligentemente abandonada, e annuncia, que os annos de indolencia seraõ ainda amplamente indemnizados.

Se os presentes trabalhos puderem contribuir para que os sábios designios de V. M. sejaõ preenchidos, a Commissaõ se reputará mil vezes feliz, e terá pagado á Patria o tributo, com que todo o Cidadãõ deve contribuir para a sua felicidade.

AGRICULTURA.

A R T. I.

“ Que o Direito de consumo do Vinho, Carne,
 ” e Azeite seja geral em todo o Reyno, mas pro-
 ” porcional á povoação das Cidades, Villas, ou Al-
 ” deas, regulando-se por huma unica Ley que substi-
 ” tua as existentes. ”

O Vinho, esta nossa rica producção que por tan-
 tos, e tão diversos lados tem sido olhada pelos Minis-
 terios passados, era o alvo quasi constante a que se diri-
 giaõ quando se tratava de remir as necessidades do Esta-
 do, impondo-lhe tantos tributos, quantas eraõ as oc-
 correncias de precisaõ que se offerenciaõ; isso deo lugar
 aos Alvarás de 26 de Outubro de 1765, 10 de Novem-
 bro de 1772, 31 de Maio de 1800, 28 de Maio de 1801,
 14 de Abril de 1804, 7 de Abril de 1805, 25 de Abril
 de 1818.

Todos elles regulaõ ainda em alguns dos seus arti-
 gos, e delles se vê que até as voltas que o Negociante
 deve dar com o vinho para o seu negocio, lhe saõ mar-
 cadas pela Ley, fazendo-se necessario o conhecimento
 de tantos Alvarás para se saber a obrigação imposta a
 quem tenha de commerciar sobre vinho. Vê-se que saõ
 varias as Repartições, que cobraõ por varios modos di-
 versos Direitos, e Tributos do vinho, e seria muito me-
 nos incommodo (ainda quando o Direito fosse maior) se
 fosse recebido com mais methodo, e por huma só Re-
 partição. Os Funcionarios que façaõ as divisões para o
 Thesouro, Junta dos Juros, Subidio Litterario, &c. pois
 que nada he mais contrario á prosperidade da Industria,
 Commercio, e Agricultura, do que a multiplicidade de
 Leis, e obrigações.

II.

“ Que os outros generos da Agricultura Nacional, nada paguem de direitos de consumo nas Aldeas, e Villas pequenas; nas Cidades, e Villas populosas, paguem na porporção da sua povoação, com novos Regulamentos destes Direitos. ”

Fizemos esta distincção porque depois que os Povos se tem accumulado nas grandes Cidades, tem abandonado mais do que deviaõ a Agricultura (riqueza por excellencia), e para convidar mais os homens a habitarem os Campos, e fugirem das Cidades, aonde sempre haverá de mais, he que apontamos os meios de tornar mais barata a vivenda nas Aldeas, e pequenas Villas. E como varias Leis tem ordenado varios impostos a hum mesmo genero, seria conveniente que os Direitos de consumo fossem claramente conhecidos por huma Tabella, ou Pauta, que os marcasse a todos novamente com clareza.

III.

“ Que o uso de serem taxados os Generos pelos Almotacés, seja abolido podendo cada hum vender á convenção das partes. ”

Pouco dirá a Commissão sobre esta medida porque ella he taõ obvia que por si mesmo falla. Aonde existe propriedade, e liberdade, sendo obrigado o vendedor a ceder o seu genero pelo que lhe ordena hum Almotacé. Estas, e outras semelhantes instituições tem sido huma grande causa do nosso maior atrazamento. Ninguem acautela melhor as necessidades do sustento do Cidadão do que o prémio da industria, ou trabalho, que outro Cidadão póde colher de fornecer o que seu semelhante necessita, e que eile lhe apresenta. Neste objecto a experiencia diaria falla bastante por nós.

IV.

« Que as Posturas das Camaras sobre artigos de
 » Agricultura, e Commercio, e as Leys sobre Atra-
 » vessadores sejaõ abolidas; assim como tambem,
 » as que mandaõ ficar nas terras a terça parte do
 » graõ que produzem.

Pouco será preciso dizer, para convencer, que todas as vezes que sem precisaõ absoluta, as Authoridades se intromettem a querer dirigir, e marcar a marcha, que deve ter o Commercio, e Industria, se se naõ retrograda o seu adiantamento, ao menos impede-se a sua prosperidade. Como se refórmaõ os foraes, e se ha de dar huma nova fórma ás Camaras, muitos destes obstaculos cessaõ, mas he preciso de huma vez acabar com todos elles. A Lei de fazer ficar nas terras a terça parte dos fructos, he barbara. Assim como o consumidor, se naõ obriga a gastar os productos da lavoura, tambem o Lavrador naõ deve ser obrigado a deixar no paiz as producções da sua industria; o seu interesse a isso o conduzirá, quando a necessidade o exigir, porque neste caso saõ os interesses reciprocos.

V.

« Que aquellas materias indispensaveis para faci-
 » litar a extraçaõ dos productos nacionaes (bem
 » como aduella, e arcos para pipas) paguem hum
 » direito módico por entrada. »

Sendo o vinho hum dos mananciaes mais proficuos da Naçaõ, e o mais forte da nossa exportação Europea, se torna merecedor de ser contemplado nos meios de facilitar a sua exportação; e como o casco seja hum dos principaes dispendios, que accumulando-se ao custo primario, o faz subir de valor, tornando-o menos proprio para disputar com o vinho estrangeiro, julga a Commis-

saõ, que a beneficio desta producçaõ em Portugal, Algarve, e Ilhas adjacentes, se devem minorar os direitos nas aduellas, e arcos de pipas, pois que destes dois generos, muita pouca porçaõ dos que entraõ ficaõ no paiz, sendo quasi a totalidade reexportada, depois de haver deixado hum lucro no Reino, pela manufactura de vazilhame.

VI.

“ Que se promova a divisaõ das grandes propriedades ruraes. ”

Sendo hum principio geralmente adoptado por todos os Economistas, que a divisaõ do trabalho, e das propriedades rusticas, he huma das principaes causas do augmento da riqueza nacional, a Commissaõ expõe o seu parecer, de que se facilite a divisaõ das grandes propriedades ruraes, por meio de aforamentos, ou outro qualquer meio tendente ao mesmo fim, limitando com tudo a divisaõ, que levada ao excesso se tornaria prejudicial.

VII.

“ Que se ponha em vigor a disposiçaõ do Liv. 4. Tit. 100., que prohibe a accumulacão de muitos vinculos em huma só cabeça. ”

Com o mesmo fim se propõe a providencia do presente artigo. A derogacão desta sábia Ordenacão, tem restringido o número dos casamentos, e privado a sociedade de innumeraveis familias, ficando no celibato todos os filhos segundos. Se ella se puzer em vigor com as modificações, que o estado actual exigir, a agricultura, a populaçaõ, e a independencia de tantos mil filhos, que tem igual direito á herança paterna, receberão hum beneficio, que as luzes do seculo, e a Regeneracão da Patria lhes daõ todo o direito de esperarem.

VIII.

“ Que os baldíos sejaõ reduzidos a cultura , divi-
 „ dindo-se em tantas porções de igual valor , quan-
 „ to fôr o número dos chefes de familia do distri-
 „ cto , e adjudicando-se a cada hum delles , huma
 „ porção , para a possuir como propria. ”

Huma consideravel parte do terreno de Portugal , acha-se inutilizado pelos extensos baldíos que o cobrem. A Commissão não se demorará em provar , que elles são nocivos á agricultura , e por consequencia á subsistencia , e população do Reino ; isto são lugares communs , que não precisaõ demonstraçaõ , basta-lhe lembrar que o Governo tem reconhecido estes prejuizos pelas providencias , que tem dado para a sua cultura ; e que dos seus esforços nada até agora se tem podido conseguir. He por tanto necessario , ou que as providencias que se tem dado , não tenhaõ sido as convenientes , ou que os meios que se adoptáraõ para a sua execuçaõ , tenhaõ tido algum vicio que obstasse a pôrem-se em prática.

O meio que a Commissão julga efficaz , he o seguinte : Que se faça pelos Parochos huma relaçaõ exacta dos chefes de familia do districto a que pertencerem os baldíos ; e que depois de feita a eleiçaõ dos Deputados ás Côrtes , se proceda a eleger 3 , ou 5 partidores , os quaes dividirão os baldíos em tantas porções , quantos forem os ditos chefes de familia. Estas porções (que deveraõ ser o mais igual que fôr possivel , não em quanto á extensaõ , mas em quanto ao seu valor real) seraõ designadas por hum número , de maneira que todo o povo as possa distinguir. Lançar-se-haõ depois estes números n'huma urna , assim como se lançaraõ em outra os nomes dos chefes de familia , e depois se extrahirão á sôrte como nas loterias ordinarias , adjudicando-se a cada hum a porção , que lhe sahir. Tudo isto será feito perante as Camaras , a portas abertas , e com a legalidade precisa.

Desta fórma se previne o suborno, e se põe o pobre a abrigo da prepotencia do rico. Querendo-se assegurar ainda mais o effeito deste methodo, podem isemtpar-se de dizimos por dez annos as terras repartidas; o Estado, não percebendo actualmente nada dellas, em nada fica prejudicado em similhante isempção. No caso de que os baldíos sejaõ taõ pequenos relativamente ao número dos fogos, que as porções sejaõ insignificantes, pódem arre-matar-se, ou por junto, ou em lotes, e repartir-se o producto com igualdade pelos mesmos fogos. He escusado lembrar, que as Villas devem ficar sempre em roda de si com hum releixo sufficiente para commodidade dos habitantes, e para os novos edificios.

Os que defendem os baldíos, allegando a necessidade dos pastos para os animaes das povoações, fundaõ-se n'humã razãõ falsa. O terreno o mais fertil, sendo deixado inculto, as aguas pluviaes lhe levaõ a terra, e ficaõ as pedras descarnadas; e quando isto não acontece pela sua exposiçaõ, he evidente que toda a terra calcada nas differentes estações pelos animaes, se endurece a ponto, que as raizes a não podem penetrar. As hervas sendo roidas a cada momento, emmagrecem, altera-se a vegetação, e não contém succos alguns nutritivos; os animaes que não tem outro alimento, attestaõ pela sua magreza, a verdade do que se acaba de dizer. Os Povos reconhecem isto mesmo, e a razãõ por que tem sempre resistido á divisaõ dos seus baldíos, e logradouros, he sómente por temerem a desigualdade da partilha, que seria sempre em vantagem dos poderosos; mas se se adoptar o methodo que a Commissão propõe, não só a abraçaraõ com ancia, porẽm até será hum meio de radicar-se o Systema Constitucional.

IX.

“ Que em quanto se não determina a total extinc-
 ” çãõ do Terreiro Público, incumbindo á Alfân-
 ” dega a recepção dos direitos dos cereaes, ao me-
 ” nos se façaõ naquella Repartiçaõ as refórmãs ten-

„ dentes a que tendo o Proprietario do genero pa-
 „ go os competentes direitos, disponha delle a seu
 „ arbitrio. „

O Terreiro Público seria talvez util no tempo da sua instituiçãõ, mas hoje ousamos affirmar que he anti-politico, anti-economico, e que não existe em parte alguma do mundo hum igual estabelecimento. O seu regimento he anti-constitucional, e contra todos os direitos de liberdade de propriedade do Cidadãõ.

Longe de promover, e alentar a Agricultura, e o Commercio, he pelo contrario nocivo a ambos: á Agricultura, porque o Lavrador que para alli remette os seus generos, não pôde contar com o seu producto em tempo opportuno, assim para as suas precisões domesticas, como para os amanhos da sua lavoura, por ter de esperar 4, ou 5 mezes que lhe caiba a sua distribuiçãõ, além do inconveniente de lhe ser esta feita para bom, ou máo número, e exposto ao risco de os vêr antes arruinados, ou por ardidõs, ou pelo gorgulho, como não poucas vezes tem acontecido; não lhe valendo de nada o adiantamento, que ultimamente se lhe tem mandado fazer de metade do valor dos mesmos generos, por isso que em consequencia da extraordinaria baixa no preço, causada já pela mudança das circumstancias, já pela alteraçãõ dos generos, já no augmento de despezas, que traz consigo este systema de arrecadaçãõ; pouco, ou nada lhe fica a receber.

Ao Commercio, além de todas estas razões, pelo obstaculo de poder dispôr a seu bel prazer, e a melhor dos seus interesses, da sua propriedade, obrigando a despezas consideraveis, e empates forçados, que lhe tohem os meios de multiplicar suas transacções. Já se vê que o direito de propriedade, reconhecido por sagrado, e inviolavel no Art. 7. das Bazes do nosso Código Politico, he terrivelmente atacado pelo Regimento do Terreiro e que dá ao seu Inspector, Administrador huma authoridade arbitraria, e sem responsabilidade, sobre ser

de sua natureza arbitraria , e despotica similhante repartição. Ha nella pouco mais ou menos 156 Empregados , a quem se paga 30:0000, e tantos mil réis , por administrarem a fazenda alheia contra a vontade de seus donos. Delles , 54 são distrahidos dos Officios fabris , onde podiaõ ser uteis á sociedade , exercendo-os , e ensinando-os , para virem aqui exercer funcções que lhes são estranhas , e desmoralizar-se as mais das vezes pelas occasiões que para isso lhes offerecem os seus novos empregos ; quando , dado o caso que similhante estabelecimento , radicalmente vicioso , devesse subsistir , era aos bravos Defensores da Patria cobertos de honradas cicatrizes em seu serviço , e nelle impossibilitados , que deviaõ conferir-se similhantes empregos , como meios de huma subsistencia merecida por taõ valiosos sacrificios. Nada diremos do bom , ou máo character , e serviço dos Empregados ; por melhores , e mais acrysolados que sejaõ , que pôdem elles fazer-se a instituição he viciosa ?

Por tudo quanto fica exposto julgamos ter sobejamente demonstrado que este Estabelecimento , e suas Leys são barbaros , anti-politicos , anti-economicos , e anti-Constitucionaes ; e que a sua existencia he absolutamente incompativel com o bem da Agricultura , e do Commercio , e attentadora contra a liberdade , e direitos do Cidadão ; e por tanto que deve ser abolido : mas em quanto se não decreta a sua extincção , parece que se devem reformar inteiramente as suas Leys a fim de que todos os Proprietarios de generos , pagos que tenhaõ os competentes Direitos possaõ dispôr delles livremente.

INDUSTRIA.

A R T. I.

“ Que os Generos de Agricultura , e Industria Es-
 ” trangeira , identicos aos nossos , devem ter entrada
 ” para consumo com fórtes , e prohibitivos Direitos.
 ” Ficaõ exceptuados os seguintes , que será inteira-
 ” mente prohibida a entrada em todo o Reyno Uni-
 ” do de Portugal , Brazil , e Algarves: Assucar, Ca-
 ” fé , Cacau , Tabaco , Arrôz , Cereaes com os li-
 ” mites estabelecidos pelo Soberano Congresso , Le-
 ” gumes seccos , Vinho , Agua-ardente , Sal , Azeite
 ” doce , estabelecendo-se hum preço regulador á imi-
 ” taçaõ dos Cereaes para a sua admissaõ , Batatas ,
 ” productos de artes mecanicas , e o Algodaõ em
 ” rama , salvo o mencionado no §. 2.º , e nas ma-
 ” nufacturas , a Estamparia , e as Sedas ; a saber ,
 ” Tafetas lizos , ou lavrados , Nobrezas , Setim , Sar-
 ” jas , Velludos , e Tecidas com metal. ”

Achando-se a Commissão possuida do principio que a Agricultura , Industria , e Commercio , Fontes da prosperidade Nacional , devem ser mutuamente auxiliados , pois que a não progredirem com marcha igual para a sua perfeiçaõ , não póde existir a necessaria força , nem a solida grandeza , ella julga do seu dever tomar todas as precauções para promover tanto o consumo dos Generos da Agricultura em que abundaõ as differentes Provincias do Reyno Unido , como o daquellas manufacturas mais importantes , que se achaõ entre nós em estado de consolidar-se. Fiel pois a este principio , e attendendo a que as Provincias do Reyno do Brazil abundaõ em Generos vulgarmente chamados Coloniaes , a Commissão não duvida propôr , que o consumo delles seja privativo nas Pro-

vincias dos Reynos de Portugal, e Algarves, Ilhas adjacentes, e Africa Occidental, assim como guiada pelos principios de mutua reciprocidade, acha justo que igualmente o Vinho, Sal, Azeite doce, Vinagres de vinho de Portugal, Algarves, e Ilhas adjacentes sejaõ exclusivamente consumidos nas Provincias Ultramarinas. Da mesma maneira julga dever accrescentar a esta exclusão as producções Fabris, as de Estamparia, e as Sedas peçadas, por serem estas Manufacturas, aquellas, que apenas actualmente precisaõ huma pequena protecção para serem levadas ao preciso gráo de prosperidade.

II.

“ Que seja permittida a entrada de Generos brutos Estrangeiros necessarios para as Fabricas, ainda quando os haja Nacionaes de igual natureza, porém não de igual qualidade, ou em bastante quantidade. ”

Reconhecendo a Commissão a utilidade dos novos Inventos, e o direito que seus authores tem a privilegios exclusivos por hum número determinado de annos, ella julga que este prazo não deve exceder de 7 a 14 annos, conforme o merecimento, e utilidade da invenção; bem como que aos introductores de novos Inventos se devem unicamente dar prémios compensativos a fim de os animar a introduzi-los entre nós. Não sendo porém ainda bastantes estas providencias para se promover a Industria, julga a Commissão dever expôr igualmente, que supposto nada seja mais justo do que aquellas materias brutas de que huma Nação abunda, tenhaõ a preferencia para consumo das Fabricas Nacionaes, e que os seus productores se devaõ mutuamente ajudar, com tudo como succede que alguns Generos do Paiz, ainda que de igual natureza á de outros Generos Estrangeiros, o não são de igual qualidade, se faz por isso indispensavel a admissãõ daquelles, a fim de facilitar ás Fabricas todo o ge-

nero de artefactos. Porque se os nossos são melhores, então pelo seu maior preço, tornaõ mui caras as manufacturas ordinarias; e sendo peiores, com elles se não podem fazer as obras de superior qualidade. Inglaterra, e França tem bastante ferro, e entre tanto admittem o de Suecia; pois sem elle não poderiaõ executar as suas primorasas obras de Cutellaria, e as vulgarmente chamadas de aço. Tambem possuem aquellas Nações bastante Lãa, mas não obstante, para poderem fazer os bellos pannos superfinos, recebem as Lãas de Saxonia, e Hespanha. Os Hespanhoes tem bastante algodaõ de qualidade media; falta-lhes porém o muito bom, e o muito barato; assim admittem o de Pernambuco como melhor, e o da India como mais inferior, prohibindo as qualidades medias. Succede tambem que dentro do Paiz possui muitas vezes huma Nação algumas das materias brutas, porém em taõ pequena quantidade, que não chegaõ para o necessario consumo, como entre nós succede com as pelles de Coelho, e Lebre para as Fabricas de Chapeos: neste caso he preciso admittir as Estrangeiras, e a Commissaõ assim o propõe pela necessidade o exigir, pois de outra fórma seria a cada momento o trabalho das Fabricas interrompido.

III.

“ Que as materias brutas, e Drogas que não tenham outra applicaçãõ senãõ para as manufacturas, sejaõ livres de Direitos, e sem precisaõ de Provisões; e que aquellas materias que servindo para as manufacturas, tenhaõ ao mesmo tempo outra applicaçãõ, continuem a ser concedidas livres de Direitos para as Fabricas precedendo Provisaõ da competente Authoridade Fiscal. ”

O consumo geral da utilidade das Artes, e Manufacturas, tem determinado todas as Nações a concederem ás Fabricas livres de Direitos as materias, e Drogas necessarias para seu uso, e laboraçãõ. Entre nós está em pra-

tica esta mesma sabia Legislação: á Junta do Commercio he que está incumbido este objecto, ella o fiscalisa, e passa Provisões de isempção ás Fabricas matriculadas. Contra esta necessidade absoluta de taes Provisões he que a Commissão julga que deve reclamar, porque se certas Drogas, e materias não pôdem ter nenhuma outra applicação no uso da vida, que não seja para as Fabricas, para que se ha de exigir a respeito dellas huma Provisão, que só serve para desperdicio de tempo, e incommodo do Fabricante? E por que motivo se haõ de permittir as Drogas, e materias desta natureza taõ sómente ás Fabricas matriculadas, como se o Artista pobre, que he já assaz desgraçado, porque não tem posses para hum estabelecimento em grande, não tenha o mesmo direito, e talvez ainda maior, a gozar do beneficio da Ley? Por tanto a Commissão propõe com justiça que se faça huma relação exacta das materias que sendo necessarias ás Fabricas, pôdem com tudo ter outros usos (por serem estas em menor número), e que nellas se continue a pratica das Provisões pela Authoridade competente, mas que todas as outras sejaõ dadas indistinctamente livres de Direitos a todas as pessoas, visto que a sua applicação não pôde ser outra, que não seja o uso, e laboração das Fabricas.

IV.

“ Que o Carvão de pedra seja considerado como
 „ materia prima para as Fabricas, por se reputar
 „ como agente de absoluta necessidade. ”

Requerem os Fabricantes esta isempção de Direitos no Carvão de pedra, ao mesmo tempo que outros clamaõ que tal concessão se não deve permittir, pois que isso vem a redundar em prejuizo dos Proprietarios dos Pinhaes. A Commissão não julga bem fundada esta razão. Pois por grande que seja a quantidade de Carvão importado para as Fabricas, ella não atacará sensivelmente os interesses dos Proprietarios dos Pinhaes; o ob-

jecto, e vistas dellles são o consumo dos particulares, e para estes sempre teraõ sahida bastante sem precisarem contar com as Fabricas, de que grande parte não póde trabalhar com lenha; mas ainda quando algum lucro deixassem de perceber, não era justo proporcionar-lho á custa das mesmas Fabricas, por isso que merecem toda a ajuda, e favor pela sua geral utilidade, com a qual nunca pódem entrar em parallelo os interesses de hum, ou outro Proprietario.

V.

“ Que seja abolido o privativo que tem a Fabrica Nacional das Sedas de só ella fabricar certos artigos. ”

VI.

“ Que as Fabricas Nacionaes administradas pelo Governo, passem a Particulares, com obrigação de as fazer laborar. ”

Quando os Governos das diversas Nações se tem proposto criar Fabricas por conta do Estado, não tiveraõ em vista motivo algum de Commercio; isso seria subversivo de toda a boa Administraçaõ; o seu intento tem sempre sido o de criar Escolas em que a Naçaõ possa aprender, e desenvolver os seus talentos, apropriando-se assim hum novo ramo de industria. Sendo estes estabelecimentos administrados por mãos mercenarias, nunca nelles reina o espirito de economia, tornando-se mui dispendiosos pelo sobrecarrego de ordenados, e de Individuos inuteis, que intrigando-se mutuamente, só cuidaõ nos seus interesses particulares; donde resulta tambem que a sua existencia está ligada a privilegios exclusivos, prejudiciaes á liberdade individual, como vemos que acontece na actual Fabrica das Sedas. Não quer por isto negar a Commissão a grande vantagem, que este Estabelecimento proporcionou á Naçaõ, ella reconhece qual foi a sua utilidade, e seria hum absurdo se ella pertendesse

o contrario; porém as luzes que elle pôde espalhar já se achão diffundidas; a Nação nada ganha em possuir presentemente aquella Fabrica, e por causa do seu privativo, a Industria he opprimida, prohibindo aos differentes fabricantes o usarem da sua habilidade nos principaes artigos de sua laboração. Por isso propõe a Commissão que o dito Privativo seja abolido, e que a dita Fabrica das Sedas, assim como todas as mais administradas por conta do Estado, passem a mão de particulares que as fação trabalhar.

VII.

« Que sejaõ obrigados os Fabricantes a pôrem
 » os seus nomes nas fazendas, tecendo-os, estam-
 » pando-os, ou marcando-os segundo a natureza das
 » mesmas, desobrigando-os do sello nas Alfandegas do districto, para ficarem os Fabricantes responsáveis pelas suas marcas da *Nacionalidade* da
 » fazenda, e sua qualidade. »

Por muito tempo as fazendas manufacturadas no districto de Lisboa, foraõ isemptas de irem sellar á Alfandega, sendo obrigadas a serem-no com o sello particular da Fabrica. Este uso ainda se pratica nas Provincias, e só foi alterado em Lisboa, sem que para isso houvessem razões mesmo plausiveis. A unica que se annuncia, he a de evitar o contrabando, quando pelo contrario ella o favorece. Sendo as fazendas selladas pelo Fabricante, o sello he hum testemunho que identifica a Fabrica onde foraõ feitas; e logo que se conhece, que a fazenda naõ he Nacional, o sello será huma prova convincente, para condemnar o Fabricante, ou o Portador da fazenda.

Esta malversação, se acontecer, será muito particularmente vigiada pelos outros Fabricantes, que difficilmente seraõ illudidos sobre a qualidade de fazendas, que seus companheiros fabricaõ, e vendem com seus proprios sellos; sendo porém a fazenda sellada na Alfandega, e

naõ podendo alli existir peritos de todas as qualidades de manufacturas, se o Fabricante fôr de má fé, fica livre de responsabilidade, logo que a fazenda fôr sellada, porque depois ninguem poderá provar qual foi o individuo, que a fez sellar. Accresce mais, que no acto de serem selladas, as fazendas se enxovalhaõ, e perdem do seu valor; e que se até agora se naõ tem achado prejudicial, que no resto do Reino naõ sejaõ selladas nas Alfandegas, que motivo póde haver, para que o continuem a ser no districto de Lisboa? Este methodo que deve tornar-se geral, acabou ultimamente de ser approvado nas condições com que Viuva Larcher arrematou a Fabrica de Portalegre, e he mais hum motivo, para que a mesma concessaõ se estenda a todas as Fabricas do Reino, naõ devendo haver preferencia em objectos de semelhante natureza.

VIII.

“ Que seja permittida a mineraçaõ de toda a qualidade, concedendo-se premios compensativos aos exploradores. ”

Se antigamente havia algum motivo para prohibir em Portugal a Mineraçaõ, elle só poderia ser plausivel para com os metaes preciosos. A Commissão julga que aquelle systema naõ póde actualmente ter applicaçãõ alguma, e que todas as minerações devem ser indistinctamente permittidas debaixo de algum regulamento, que sobre este objecto se organize. Devem conceder-se mesmo alguns premios compensativos aos exploradores daquellas, que se julgarem mais uteis, inclusive o carvaõ de pedra, para beneficio da Industria.

IX.

“ Que naõ seja prohibida a exportaçãõ de materias brutas nacionaes do uso das Fabricas, ainda que naõ haja sufficiente quantidade para consumo ”

„ das mesmas, porém que se ponhaõ prohibitivos
 „ direitos de sahida. „

A Commissão não julgou necessario, nem mesmo conveniente prohibir absolutamente a sahida de materias primas, proprias para as Fabricas do Reino. A sua producção tem tanto direito a ser animada, como as Fabricas a serem protegidas. Hum direito forte de sahida, basta para segurar aos Nacionaes huma preferencia proporcionada ás suas necessidades, sem ser preciso sacrificar ao Fabricante os interesses do Agricultor.

X.

„ Que se promova o estabelecimento de Socieda-
 „ des promotoras de Industria Nacional. „

Em Inglaterra, e modernamente em França tem-se creado sociedades promotoras de Industria, que tem procurado áquelles Paizes utilidades incalculaveis. Para as podermos obter iguaes entre nós, he que a Commissão propõe que se promovaõ semelhantes estabelecimentos.

XI.

„ Que se estabeleçaõ em Lisboa, e Porto, aulas
 „ de Quimica, e Mecanica, applicadas ás Artes,
 „ e Manufacturas.

A Commissão julga tambem de absoluta necessidade, que se estabeleçaõ escolas elementares de Quimica, e Mecanica, por não haver manufactura alguma, que não precise, ou mais, ou menos destes conhecimentos. O Fabricante, e Artista ignorantes, jámais se affastarão da rotina, e nunca darão ás suas obras, nem a elegancia, nem a perfeição que exigem a delicadeza do gosto, e o desenvolvimento do espirito.

COMMERCIO INTERIOR.

ART. I.

“ Que as Camaras sejaõ incumbidas do augmen-
 to, e conservaõ das estradas, encanamento de
 rios, e abertura de canaes, e vallas, pondo a con-
 curso os Theinas dos projectos de que houver uti-
 lidade pública, premiando os melhores planos de
 conseguir uteis fins. ”

São sem dúvida as Camaras, ou Municipalidades as que devem, e pôdem vigiar mais de perto os males, ou embaraços que soffre o Commercio nos seus tranzitos; por isso se lhes deve recomendar o fazerem abrir estradas novas, que facilitem as communicações, endireitando as que fizerem tortuosas voltas, e conserva-las sempre em perfeito estado, e procurarem os meios de communicar os rios, e faze-los navegaveis. Desta qualidade de melhoramento nos daõ as Nações cultas toda a casta de exemplos, já arrematando as obras a particulares, que as fazem á sua custa, para serem pagas com juros, por impostos por tanto tempo, quanto baste para pagar ao arrematante; ou excitando com honras, e premios municipaes aos visinhos mais abastados, e poderosos, que muitas vezes mesmo utilizaõ bastante na bemfeitoria, e empreza conseguida; para o que seria bom, que as municipalidades tivessem amplos poderes para reprehenderem estas obras, todas as vezes que não houvesse partes, que se opponhaõ, ou sejaõ violentadas. O Alvará de 11 de Maio de 1796, contém doutrina mui applicavel a este objecto.

II.

“ Que todos os generos de Agricultura, Manufa-

- „ ctura , e Industria Nacional, nada paguem nos seus
 „ tranzitos de humas para outras Provincias do mesmo
 „ continente , ficando francos de quaesquer impostos,
 „ todos os generos transportados pelo interior. „

A nossa mesma Legislação nos mostra , que já se co-
 nhecêraõ as utilidades desta medida , por isso que em par-
 te o Alvará de 4 de Fevereiro de 1773 assim o dispõe ;
 e he bem evidente que da nossa mesma Industria , não he
 que devemos tirar tributos , pois isso seria grava-la , e ao
 mesmo tempo favorecer indirectamente a das outras Na-
 ções ; além de que poriamos os Póvos em contribuição
 desigual , por isso que os que precisarem fornecer-se de
 maior distancia , pagariaõ mais em seus consumos , do que
 os que estivessem mais proximos dos objectos necessarios ,

III.

- „ Que todos os Generos Nacionaes , que forem su-
 „ jeitos a direitos de consumo , por entrada de hum
 „ para outro continente , e os estrangeiros huma vez
 „ que tenhaõ pago os direitos , possaõ livremente cir-
 „ cular , sendo livres de todo , e qualquer registo ,
 „ abolindo-se mesmo as portagens , ou barreiras ,
 „ quando não forem destinadas para o pagamento
 „ dos direitos de consumo. „

Huma vez que as fazendas , ou genetos sahirem das
 Alfandegas , sendo selladas as que disso são susceptiveis ,
 deve o Proprietario ter a faculdade de as fazer circular
 pelo interior sem dependencia de guia , ou despacho , pois
 que desta formalidade nada se lucra , senão incommodo
 do Negociante , e perda de tempo. A fazenda que huma
 vez pagou o competente direito , não pôde ser obrigada
 a pagar outro sem manifesta injustiça , e muito menos se
 deve compellir o Negociante a exhibir a cada momento as
 guias , e despachos em diversas estações , como se tran-
 zittasse n'hum paiz inimigo.

IV.

“ Que as producções Nacionaes, ou Estrangei-
 ras, quando forem exportadas pelas Alfandegas
 dos pórtos seccos, nada paguem de sahida. ”

Como na sahida de qualquer genero, ou producção de huma Nação ella ganha, por isso que exporta o que produzio, ou o que sendo estrangeiro lhe deixa o lucro da passagem, direitos, etc. e sendo conhecido que todas as nossas Raias confinaõ com a Hespanha, que quanto mais lhe pudémos fornecer, tanto mais crédores nos constituiremos, por isso se devem franquear de todo as nossas exportações pelos pórtos seccos, o que será até de muita vantagem para algumas Provincias Hespanholas, que por mais proximas ganhaõ em receber diversos generos por Portugal, que ainda assim lhe ficaõ mais cómodos, do que recebendo-os dos seus mesmos pórtos maritimos.

V.

“ Que sejaõ abolidos os lugares de Superinten-
 dente das Alfandegas do interior, encarregando-
 se a guarda, e vigia dos contrabandos, aos Jui-
 zes Territoriaes, ou ás Camaras. ”

Se procurarmos as vantagens que a Nação tem tirado dos Superintendentes das Alfandegas, sómente achamos, que com as suas visitas promovem naõ pequeno número de causas judiciaes, que distrahindo os Cidadãos do seu util tráfico, fomentaõ muitas vezes zizanias, e questões, que arruinaõ os desgraçados que se naõ sabem amoldar a presentear os Escrivães, e Feitores dos diversos Registos, ou Alfandegas. Como devemos crêr, que todo o systema de arrecadação, e vigia de contrabandos, ha de ser reformado em relação ás nossas actuaes luzes, e principios, parece-nos que muito conviria, que desde

já se acabasse com estes inquisidores da Industria Commercial, que deve marchar o mais desaffrontada que poderá ser.

VI.

“ Que sejaõ abolidas as immensas Feiras que ha ,
 „ concedendo unicamente huma por mez a cada Co-
 „ marca , mas que as Feiras sejaõ francas. „

O grande número de feiras fomenta as dissipações e ociosidade dos Póvos, que tornando-se em prejuizo geral, enfraquecem a Nação que as consente taõ repetidas, como nós as temos: Com ellas se redobraõ os Dias Santos, distrahindo os Póvos dos seus uteis trabalhos, e prejudicando a agricultura com a perda de tempo, pela ausencia dos homens, e animaes que alli são conduzidos.

VII.

“ Que as Municipalidades sejaõ encarregadas de
 „ dar emprego aos mendigos, e crianças abandona-
 „ das, fazendo-as applicar ás artes mecanicas, e
 „ mais trabalhos uteis. „

As Authoridades Municipaes devem olhar com o maior cuidado para mendigos e crianças abandonadas, por quanto elles naõ só augmentaõ a dissipação, mas tambem são consumidores estereis do trabalho, e agencia dos Cidadãos uteis. As Nações que para este objecto tem olhado com desvélo, e humanidade, tem feito conhecer, que o dever dos Governos he antes dar-lhes emprego que subsistencia; pois que os mendigos se augmentaõ, quando conhecem que o Estado os sustenta, ou as instituições pias vaõ em seu auxilio, sem incómodo, ou trabalho da sua parte.

VIII.

“ Que seja abolida a decima do Maneio, sendo
 „ substituida por hum por cento da renda dos pre-
 „ dios que habitarem os que pagão o dito impos-
 „ to. ”

Os lançamentos dos Maneios são repugnantes, por isso que são desiguaes, e arbitrarios, e estimativos dos lucros que cada hum faz no seu gyro. Ainda que a qualidade da casa que habita o Cidadão, não seja huma regra exacta dos seus lucros, ella he com tudo a mais aproximada; e a sua cobrança unida á da decima simplifica a arrecadação.

IX.

“ Que se faça effectiva a prohibição aos Estran-
 „ geiros, de poderem abrir loja, e de venderem a
 „ retalho em prejuizo da agencia dos Nacionaes. ”

Quando hum Estrangeiro conduz huma Industria qualquer, elle se torna hum membro util á Nação que o recebe; e se elle prefere o paiz que habita ao em que nasceu, naturaliza-se: por tanto o Estrangeiro, em que se não dá nenhuma destas qualidades, não deve gozar huma vantagem que qualquer Nacional póde exercer.

X.

“ Que seja abolida a Lei dos Transportes, e ape-
 „ nações para desaffrontar a Lavonra, e Industria,
 „ do que soffre por semelhante uso. ”

Temos differença entre os tempos de guerra dos de paz: naquelles, a necessidade da defeza geral exige que a authoridade lance mão de todos os objectos, que se lhe fizerem necessarios para contribuir para a defeza da Na-

caõ, ainda que com isso hajaõ partes lezadas; como seja para o bem geral, deve nestes casos extraordinarios, alterar-se a Lei: mas tirado disso, he claro, que todas as vezes que o Imperante se fizer servir violentamente pelas propriedades dos particulares, commette huma infracção do direito sagrado de propriedade, que torna a Authoridade odiosa, e affugenta a Agricultura, e Industria. O carro, e os animaes ajudaõ o Cidadão nos tráficos da sua Industria; em o Estado se servindo á força delles, atraza o mesmo que mais devia promover. Façaõ-se destes serviços arrematações, e os arrematantes que se obriguem a apromptar os necessarios transportes, que o Estado precisar.

XI.

“ Que seja abolida a preferencia que tem os gremios dos Officios, para a compra dos seus respectivos generos; podendo o Negociante vende-los sem offercimento previo aos ditos Gremios. ”

Ainda quando não fosse fóra de dúvida, que estes privilegios são contrarios á Industria, bastaria para serem abolidos os principios liberaes, que extinguem toda a qualidade de privilegios, sendo além disso huma prizaõ para os individuos dos mesmos Gremios, que não podem comprar sem concorrencia do Officio, no que varias vezes são bastantemente vexados pelos Juizes dos Officios.

XII.

“ Que se extingaõ as cinco classes de Mercadores. ”

Sendo as associações das cinco classes hum verdadeiro monopolio, e como taes oppostas á sagrada liberdade de propriedade do trabalho, segue-se ser hum dever libertar a Nação dos ataques feitos a este inalteravel direito, abolindo como perniciosas, semelhantes institui-

ções; beneficio, este no qual o Commercio haverá a não menor parte que lhe compete. Estas instituições, a que deraõ azo as luzes de tempos ferrenhos, e que felizmente haõ condemnado as Nações mais civilizadas, só tendem a extinguir a emulação, tornar inuteis os talentos, vedar que os conhecimentos se propaguem além das Raias que ellas prescrevem, difficultando até mesmo os meios de subsistencia a hum sexo, a quem a fraqueza deo maiores precisões, e menores recursos, e finalmente outros muitos males, que por brevidade se omittem, e que se achaõ exuberantemente demonstrados no famoso Edicto do infeliz Luiz XVI. do anno de 1776. Edicto que deo origem aos grandes desenvolvimentos da Industria actual da França, e que os Inglezes haveriaõ já adoptado em Londres, assim como o haõ feito nas outras Cidades do Reino, se as suas instituições não estivessem de certo modo ligadas com a sua Constituição Politica, e com o systema das Rendas Públicas. A Commissão com tudo não póde deixar de conhecer que immensas difficultades se opporaõ a esta saudavel medida, mas tambem não póde deixar de conhecer, que tudo vence a diligencia opportuna, e discretamente applicada, inórmente quando se tem em vista a marcha da natureza, que he ir fazendo as cousas gradualmente.

XIII.

“ Que se extinga (como desnecessaria) a Meza
 „ do Bem Commum dos Mercadores. ”

He mui necessario extinguir a Meza do Bem Commum dos Mercadores; porque similhante Meza, á excepção de servir para se empregarem, e perpetuarem nella alguns Negociantes das 5 classes nos lucrosos lugares de Presidente, e Deputados, só tem servido para nutrir mais e mais as odiosas distincções de compras, e vendas; distincções contrarias á franqueza do Commercio. Sendo mais de notar que esta inquisição mercantil só tenha tido lugar na Capital.

“ Que se extingaõ as Miudas da Casa da India ,
 ” e mais Emolumentos naquella , e nas outras Al-
 ” fandegas. ”

Havendo sido provado que as Miudas da Casa da India , eraõ cobradas a maior parte por abuso , pelos Officiaes da mesma arrecadação , e não podendo ellas pertencer ao Thesouro , pois que nenhuma Ley as estabeleceu em seu beneficio ; segue-se que ainda quando ellas não fossem hum estorvo ao Commercio , principalmente no de exportação , eraõ injustamente cobradas ; e por tanto indispensavel a sua extincção. Os Emolumentos tambem devem ser extinctos pelas regras que o Sabio Congresso teve em vista quando determinou á Commissão das Pautas , que os Officiaes das Arrecadações tivessem ordēnados , e não Emolumentos.

XV.

“ Que ao Sal de Setubal se applicuem as isemp-
 ” ções , e liberdade de que goza o Sal de Lisboa ,
 ” e mais portos , abolindo-se as Leys em contra-
 ” rio. ”

Sobre este assumpto julga a Commissão pouco precisa dizer , pois que o privilegio , que tem os Barcos de Setubal , de só elles poderem exportar o Sal daquelle Porto , contraria essencialmente as bazes da nossa Constituição , que abolio os privilegios exclusivos.

COMMERCIO ESTRANGEIRO.

A R T. I.

“ Que se organize huma Tarifa de Direitos, que
 ” estreme, das Fazendas que forem admittidas a
 ” consumo, aquellas de que temos Fabricas, as que
 ” são de mero luxo, e appetite, e as de que temos
 ” necessidade; de sorte que seus valores sejaõ de tal
 ” fórma combinados, que para humas se faça pro-
 ” tectora, para outras se torne prohibitiva, e para
 ” outras lhe proporcione o uso. Esta Tarifa será
 ” igual em todas as Alfandegas do Reyno Unido á
 ” excepção dos Portos de Africa Oriental, e da
 ” Azia. ”

Huma judiciousa Pauta das Alfandegas he talvez o objecto de que depende mais immediatamente a prosperidade da Industria Nacional. Ella suppõe hum conhecimento exacto do estado actual desta mesma industria em todas as suas ramificações, e do custo de cada hum dos generos depois de manufacturados; suppõe mais o conhecimento do estado de perfeição em que se acha a industria estrangeira, do custo dos generos no Paiz em que se fabricáraõ, e exige finalmente hum discernimento muito fino para graduar sobre estes dados o Direito protector, ou prohibitivo que as nossas Fabricas precisaõ. Se este Direito fôr mal graduado, ou poderá excluir absolutamente os productos estrangeiros, por excessivo; ou paralyará o producção dos nossos, se não fôr sufficiente. A digna Commissão das Pautas obviará sem dúvida estes inconvenientes, mas removidos elles resta ainda tomar todas as precauções para que a Pauta seja literalmente observada, excluindo todo o arbitrio, e interpretação; pois de similhantes incertezas resulta não poderem os Nego-

cientes tanto Nacionaes como Estrangeiros dar toda a amplitude ás suas transacções.

Que esta Tarifa deve ser geral em todas as Alfandegas he huma verdade sensivel, ou se considere, que deve haver huma igual distribuição de impostos sobre todos os Cidadãos do mesmo Estado, ou se attenda a uniaõ intima que existe entre a quantidade dos Direitos da Pauta, e a prosperidade do Commercio exterior, e da Industria Nacional, de cujas vantagens porção nenhuma do Estado póde com justiça ser privada. A excepção que se faz dos Portos de Africa Oriental, e da Azia tem huma razaõ particular, e que existe desde todo o tempo até onde abrange a Historia. Estes Povos não tem nem os usos, nem os costumes, nem as necessidades dos Europeos; elles não tem a mesma precisaõ dos nossos generos, e por isso a sua Pauta deve ser particular, e relativa a todas estas considerações.

Deve mais fixar-se sempre hum prazo de tempo sufficiente, sem que já mais se altere depois de fixo, quando se queira tomar alguma medida geral; de maneira que os Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros empreheadaõ, ou deixem de emprehender com conhecimento bastante as transacções que quizerem, e não attribuaõ áquella causa os resultados negativos, que lhes provierem. Os Soberanos que querem grangear confiança Pública, não devem jámais infringir o que estabelecem.

II.

“ Que os Tratados de Commercio que actualmente existem, se não tornem a renovar, nem se
 ” fação outros para o futuro, ficando a Nação na
 ” liberdade de negociar com quem lhe fôr mais vantajoso. ”

Hum Tratado de Commercio em ultima analyse não he mais do que huma Pauta de Alfandega, ou huma excepção á Pauta em favor da Nação com que se tratou.

Até aqui eraõ confiados taõ importantes objectos a Negociadores inhabeis em similhantes materias, ou o que era ainda peor, commettidos a Negociadores Estrangeiros, aos quaes o antigo Governo tinha a bondade de entregar os interesses da Naçaõ em occasiões desavantajosas, e que elles sabiaõ aproveitar. He por tanto necessario dar por extinctos todos os Tratados Commerciaes que de direito, ou de facto ainda existirem, com aquellas Nações que alteráraõ comnosco o Systema Politico estabelecido; naõ fazer por ora outros novos com Naçaõ alguma, pois necessariamente redundáraõ em nosso prejuizo, attentas a fraqueza, e falta de industria em que nos achamos; e que ainda mesmo que as circumstancias nos obriguem a fazer algum Tratado para reputarmos melhor os generos em que abundamos, seja feito este por pessoas Nacionaes de conhecida probidade, e conhecimentos analogos ao objecto, ouvindo primeiramente os pareceres da maior parte dos interessados. E finalmente que naõ haja acceleraçaõ na feitura dos mesmos Tratados, para que se conheçaõ, e pezem os inconvenientes que póde haver; pois que os Tratados Commerciaes, naõ saõ outra cousa senaõ huns ajustes em que as partes contratantes especulaõ seus interesses.

III.

“ Que se faça observar escrupulosamente o §. II
 „ do Alvará de 25 de Abril de 1818, para que os
 „ Navios Estrangeiros paguem os mesmos Direitos
 „ de Porto, que fizerem pagar nos seus Portos aos
 „ nossos Navios, sendo este Despacho feito na mes-
 „ ma, e unica repartiçaõ, como se pedio para os
 „ Portuguezes. ”

IV.

“ Que succedendo em algum Porto Estrangeiro
 „ pagarem os nossos Navios menos Direitos de Por-
 „ to do que pagaõ entre nós os dessa Naçaõ, pa-
 „ guem nesse caso como os da Naçaõ mas favore-
 „ cida, mas nunca menos que os Portuguezes. ”

Consta á Commissão que em outro tempo nomeára a Junta do Commercio ao seu Fiscal Lazaro da Silva Ferreira, Domingos Gomes Loureiro, e Manoel de Sousa Freire, para tomarem conhecimento deste tão importante assumpto, a fim de se pôr em pratica o dito §. 11 do Alvará de 25 de Abril de 1818. Sabe que trabalháraõ neste objecto de que obtivéraõ as informações precisas, e que se achavaõ na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, porque pedindo-as esta Commissão á Junta do Commercio, lhe foi respondido que as não tinha, e que se achavaõ na dita Secretaria. Quando a este respeito não haja ainda os esclarecimentos necessarios, deve ordenar-se aos Consules Portuguezes residentes nos Portos Estrangeiros, que participem mui especificamente quanto nelles se faz pagar pelo Despacho dos Navios Portuguezes, indicando o número de toneladas correspondente a tal pagamento. Estes documentos authenticos, sendo reconhecidos pelos Consules dessas mesmas Nações aqui residentes, servirão de os convencer da perfeita igualdade com que os tratamos. Isto deve porém entender-se pelo que diz respeito ao Commercio de importação; cautela que se faz necessaria para o pagamento das alcavalas proprias deste objecto, visto que os Navios quando reexportaõ generos vulgarmente chamados coloniaes, só pagão pela quarta parte os Farões, a razão de 50 réis por tonelada, não parecendo justo que gozem de igual indulto, pela importancia da sua entrada, que não deve ser contemplada naquella redução, o que tornaria inefficaz a determinação do referido Alvará. Este objecto he digno de toda a contemplação, para que o Commercio Estrangeiro não seja mais favorecido que o Nacional, como até aqui succedia; e conformando-se a Commissão com o disposto no citado Alvará, por isso pede a sua execução.

COMMERCIO DA ASIA.

A R T. I.

“ Que se ponha em execução o §. 36 do Aval-
 ” rá de 24 de Fevereiro de 1811, que manda,
 ” que as Fazendas estampadas em pannos da Asia,
 ” tenhaõ restituição de ametade dos direitos que ti-
 ” verem pago em branco. ”

Esta Legislação ao mesmo tempo que promove a extracção das fazendas da Asia, favorece as nossas Fabricas de Estamparia. Ellas já pagaõ 16 por cento nos pannos brancos que empregão, e o beneficio de 8 por cento que aqui se lhes concede, deve ainda reputar-se assás diminuto, para supportarem a concorrência da Industria Inglesa, que nada paga, que está mais adiantada que a nossa, e que trabalha em pannos seus, muito mais baratos. O meio de conhecer estas fazendas depois de estampadas, he o terem sido marcadas na Casa da India, em ambas as pontas com hum sello aberto em metal, e com tinta de pós de çapatos, e oleo, e serem estas marcas conservadas pelos Fabricantes, sem as cobrirem de tinta. Quando exigirem a restituição de meios direitos, apresentarão as fazendas para se conferirem, e neste acto se lhe cortaraõ as ditas marcas. Havendo fraude, será castigada severamente.

II.

“ Que seja derogado o Aviso de 24 de Novem-
 ” bro de 1770, dirigido á Junta do Commercio,
 ” ácerca dos negocios da Asia. ”

Neste Ayiso se incumbia á Junta a averiguação dos

fundos que levava o Navio para a sua negociação. Esta providencia prende as livres deliberações, e arranjos do Commercio, e oppõe-se á sua liberdade, e á do Negociante, que deve conhecer melhor os seus interesses, do que a Junta. Esta mesma averiguação está fóra do seu alcance, porque póde facilmente ser illudida, assim como succederá em tudo aquillo em que o Governo se ingerir sem ser da sua competencia.

III.

“ Que as Fazendas da Asia, que se despacharem
 „ para os Pórtos seccoos, paguem taõ sómente os di-
 „ reitos de tranzito. ”

Estando o Commercio da Asia limitado quasi unicamente ao consumo do paiz, convém dar-lhe toda a amplitude possivel, facilitando-lhe a sahida pela modicidade de direitos. He por isso, que a Commissaõ julga que elle deve gozar do beneficio de tranzito, da fórma que se estabelecer no Regulamento do Porto Franco. Nas fazendas que se não consomem dentro do paiz, basta ao Estado que ganhe as despezas da commissaõ, frete, e deposito; saõ estes outros tantos beneficios, que se não devem contrariar.

COMMERCIO DE AFRICA.

A R T. I.

“ Que sejaõ applicaveis ao Commercio da A-
 „ frica Occidental, os artigos 1, 2, 3, 4, 5,
 „ 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, adoptados por es-
 „ ta Commissaõ, a bem do Commercio entre este
 „ Reino, e o Brazil. ”

Os principaes estorvos que soffre o Commercio nas Possessões do Norte do Equador na Africa Occidental; são: 1.º o Tratado que abolio alli o Commercio da Escravatura: 2.º os direitos de 8 por cento de sahida, que no Consulado pagão os generos, sejaõ de Industria Estrangeira, que já tenhaõ pago neste Reino os direitos de consumo, sejaõ de Industria Nacional (naõ sendo de Fabricas privilegiadas) que são exportados de Portugal, e Brazil para todas aquellas Possessões; isto além dos outros direitos, que os artefactos de madeira pagão na respectiva Mesa, bem como o pezadissimo direito, que na Mesa da Portagem, e da Fruta pagão alguns frutos naturaes: do que resulta, além da barreira opposta á nossa exportação, hum decidido favor aos Estrangeiros, a quem por este meio convidamos a manter o Commercio directo com aquelles Paizes, em prejuizo da nossa Navegação.

II.

“ Que se convide ao Estabelecimento de huma
 „ Companhia mercantil, por certo número de annos,
 „ para crear, e fazer progredir o Commercio
 „ Portuguez na Costa da Africa Occidental, Ilhas
 „ de Cabo Verde, de S. Thomé, e Principe, concedendo-lhe o exclusivo dos novos productos, ou
 „ naturaes, ou de industria, que ella conseguir exportar
 „ daquelles Paizes, assim como da pesca da Balêa nos mares
 „ daquella Costa; e contratando-se com ella por certo,
 „ e determinado preço, o privativo do Marfim, e Urzella,
 „ e mesmo a percepção de todos os impostos, e direitos,
 „ que por conta da Fazenda Nacional são arrecadados para
 „ o Thesouro Publico, nas Possessões ao Norte do
 „ Equador. ”

A situação da Praça de Caxeu, bem como a de Bissáo, e Geba, com rios navegaveis por mais de 60 legoas, e a communicação com os rios Senegal, Gam-

bia, Cazamansa, Rio grande, Nemez, e Ponga, nos offerece margem a grandissimas vantagens; não só porque das permutações que estabelecermos com aquelles Póvos visinhos, e do interior, podemos abrir caminho ao consumo de nossos productos de Industria, como porque podemos dalli tirar excellentes Madeiras, Azeite de Palma, Pelles, Cera, Mel, Arroz, Algodaõ, Café, Anil, Marfim, Ouro, Ferro, e outros muitos mineraes, Tintas, e Drogas.

As Ilhas de Cabo Verde igualmente podem tornar-se de grande utilidade, se alli se promover a Industria Agricola, e augmento de população. A abundancia de Gados que ha nestas Ilhas, assim como de Sal, faz com que se possaõ crear uteis estabelecimentos de Salgas, para fornecimento da nossa Marinha, com o que nos tornaremos nesta parte independentes dos Estrangeiros. De não menor importancia são as Salgas de Peixe, de que tanto abunda aquella Costa, principalmente das Ilhas do Sal, Boa-Vista, S. Vicente, e S. Tiago. A producção do Anil torna-se hum objecto de muito particular interesse; cumpre que a este ramo de Agricultura se dê aquella protecção que elle merece, bem como a todas as outras producções, de que são susceptiveis aquellas fertes Ilhas, proprias a produzirem quasi todos os generos, vulgarmente chamados Coloniaes. O mesmo he applicavel ao vastissimo Continente de Angola, e Benguela, donde excepto Escravatura, só se exporta algum Marfim, e Cera.

III.

“ Que se fôrme outra igual Companhia para a Costa de Africa Oriental, com o mencionado exclusivo, assim dos novos productos, como da pesca da Balêa naquelles mares, e de mais com o privilegio de só ella frequentar os pórtos daquella Costa, até hoje pouco, ou inda nada frequentados pelos Navios Portuguezes. ”

O Commercio com a Costa Oriental de Africa achase muito decadente, quando delle se poderiaõ tirar muitas vantagens, tanto na pesca da Balêa, como nos Estabelecimentos que em toda aquella Costa, e pórtos se poderiaõ fazer, tanto nas margens dos Rios de Santa Luzia, Mocambo, e Fernão Veloso, como na Bahia de Lourenço Marques, onde abrindo-se communicações com estes habitantes, poderíamos, além de dar sahida a nossas mercadorias, tirar o Ouro, Marfim, Tartaruga, especiarias, e outras muitas ricas producções. Os exclusivos, e privilegios propostos, a fim de convidar Accionistas, e de fazer conceber a esperança de lucros razoados, e licitos, e dar impulso ao estabelecimento das referidas Companhias, além de serem nos termos em que a Commissão os propõe, conformes ao espirito da liberal, e novissima Legislação, que felizmente temos adoptado, não concedendo privilegio exclusivo, senão nas novas producções que as mesmas Companhias fizerem crear, são no entender da Commissão o unico movel, e seguro meio por que estabelecimentos de tal natureza, e em taes climas, podem progredir no estado nascente em que se achão.

NAVEGAÇÃO.

A R T. I.

“ Que se encarregue á Academia Real das
 ” Sciencias toda a Inspecção das Matas, Pi-
 ” nhaes, e Plantações de Bosques para Madeiras
 ” de construcção, tanto nas Praias do mar, como
 ” nas montanhas que forem susceptiveis disso, e bem
 ” assim a extracção da Rezina, Pez, e Alcatraõ,
 ” assignando-se os fundos necessarios da vendagem
 ” dos Cereaes. ”

He para lamentar a especie de abandono em que

se achaõ os pinhaes, e o pouco caso que em alguns sitios de Portugal se faz das madeiras de construcção. He verdade, que a quasi nenhuma applicação que dellas se faz, dá lugar a isso; no entretanto convém muito desafiar o interesse de alguns Proprietarios, que por ignorancia, ou desleixo tem consentido que se reduzaõ a Carvão as suas matas, e pinhaes, aliás necessarios, e de melhor emprego na construcção. Madeiras de Carvalho que se entregaõ ao fogo, só para seus donos selivrem de pensões, cujos prejuizos convém desterrar, e bem assim convidar por meio de premios, alguns Lavradores á plantaçõ de Arvores de Lei, particularmente nas paragens mais proximas ao mar, ou aos rios, para commodidade dos transportes sem detrimento da Agricultiura. Ainda que a certeza de consumo seja sem dúvida o convite mais efficaz, nem por isso deixa de ser necessario alliviar de encargos impeditivos, o tráfico, e producto desta Agricultura.

II.

“ Impõr sobre todas as Madeiras de construcção
 „ que de qualquer parte do Reino Unido se expor-
 „ tarem para os Estrangeiros, o direito de 15 por
 „ cento, já estabelecidos na Tabella sobre a expor-
 „ tação dos generos de producção, e Industria do
 „ Brazil. Seraõ exceptuados desta medida os Esta-
 „ belecimentos na Africa, e Asia. ”

Portugal, pouca, ou nenhuma madeira produz propria de construcção pelo descuido que notámos já, e por isso nenhuma se exporta para o Estrangeiro; porém o Brazil a produz em abundancia, e como he materia prima, e necessaria para taõ util ramo, seria a proposito prohibir a exportação della do Reino Unido para o Estrangeiro, ou impõr-lhe algum direito. Exceptuaõ-se os Estabelecimentos da Africa, e Asia: naquelles, porque se lhes deseja facilitar toda, e qualquer medida de communicação, e civilisação, pela permutação; nos da Asia,

porque não convindo vir para a Europa, seria fechar áquelles estabelecimentos huma das suas fontes de Industria, e Commercio.

III.

“ Isemptrar de direitos de entrada, e de todo, e
 „ qualquer emolumento no Paço da Madeira, as
 „ madeiras de producção Nacional, proprias para
 „ a construcção, ou fabrico de Navios. ”

As madeiras de construcção, de todo o Ribatejo, são sómente obrigadas ao pagamento da Siza no lugar onde se exportaõ; porém são taõ opprimidas com impertinentes formalidades de Termos, Caminhos, Demoras, Emolumentos, etc. no Paço da Madeira, que além de incommodo, e difficil, he mesmo dispendioso o obter despacho livre a qualquer porção de madeira, sendo unicamente para utilidade dos Officiaes daquella Repartição, com gravissimo detrimento das partes, em que ás vezes se consomem dias; o que tudo equivale, e ás vezes he peor que pezados direitos, e isto pelos defeitos dos empregados, e do máo methodo daquella Repartição. As madeiras que entraõ pela Foz, depois de terem pago a Siza no lugar da exportação, pagaõ 3 por cento no Paço da Madeira, para cujo pagamento soffrem as partes maiores incommodos, e despezas, pela dependencia que fazem os Officiaes por motivo das descargas; o que tudo além de gravar o genero, difficulta o despacho. He por isso que a Commissão propõe a abolição destas formalidades, mesmo em respeito ao determinado em Côrtes, que manda regular os ordenados sem emolumentos, devendo só applicar-se a favor dos ditos Officiaes, as tomadias daquellas madeiras que excederem ás Guias, a fim de cohibir por hum lado o dolo dos introductores, e de os indemnizar por outro lado. Esta providencia deve ser extensiva, ou geral em todo o Reino Unido, e serem livres de todo, e qualquer imposto, ou emolumento, as madeiras que vem do Brazil, por ser genero

de producção Nacional, como já se pedio em outro lugar.

IV.

“ Isemptar por sahida de todo, e qualquer direi-
to, ou emolumento, tudo o que fôr para appare-
lho, sobrecellentes, mantimentos, provimento, e
uso dos Navios, sujeito só ao manifesto na Mesa
que se designar, e sem dependencia do despacho
em cada huma das Repartições, a que actualmen-
te competem. ”

Ainda que são livres os generos para aparelhos, e sobrecellentes, e da mesma fórma os mantimentos, com tudo o despacho delles he dependente de muitas Mesas, e isto só para se tirarem a'guns insignificantes emolumentos; e até os Officiaes do Consulado exigem caminhos pelos mantimentos que nada pagão, sobpretexto de serem embarcados fóra da Postura; o que se faz por economia, da qual pelo seu interesse oneraõ os Navios com essa desnecessaria despeza, sujeitando-os a tantas, quantas são as diferentes Mesas.

V.

“ Prohibir aos Cidadãos Portuguezes o compra-
rem Navios de construcção Estrangeira, para os
navegarem com bandeira Nacional; não se en-
tendendo esta medida com os Cascos Estrangei-
ros, que já se achão naturalizados. São exceptua-
dos aquelles que forem preza dos nossos Navios
de Guerra, ou Mercantes, ou qualquer Casco de
Navio Estrangeiro, que tendo naufragado nas Cos-
tas do Reino Unido, fôr comprado por Cidadão
Portuguez, e as despezas do seu concerto, e pre-
paro, excederem quatro vezes o valor do seu cus-
to. ”

A determinação do §. 5. produzirá de certo os melhores resultados, seguindo-se com a sua doutrina o exemplo, e systema de todas as Nações maritimas, porque temos Madeiras, Estaleiros, e Artifices na Europa, no Brazil, e na India, sendo com taes proporções lamentavel vêr tremular o Pavilhão Portuguez sobre hum Casco Estrangeiro, sem que seja este tomado ao inimigo. O interesse Nacional exige imperiosamente que em tempo de paz se não dê Passaporte algum Portuguez a Navio que não seja de construcção Nacional, ou por tal naturalizado pela mercê das leis anteriores; e que em tempo de guerra, se tanto fôr necessario, se tolere taõ sómente durante a causa de tal necessidade. A Commissão em respeito á propriedade já adquirida, e ás leis existentes, propõe a tolerancia daquelles que actualmente se achão incorporados á Marinha Nacional, ou que forem apreçados; e lembra tambem que os Navios Estrangeiros naufragados, cujo concerto, preparo, e aparelhos custar quatro vezes mais que o seu custo, seja considerado de construcção Nacional, não só para ganhar hum Capital que aliás se perderia, mas por ser igualmente esta, huma prática seguida em todas as Nações Commerciantes.

VI.

« Isemptar de direitos, todas as materias brutas
 » necessarias para a construcção de Navios, sendo
 » esta tambem livre de gratificação alguma, ou emolumento; e o mesmo pelas Embarcações miudas
 » do seu uso, e serviço: modificar os direitos impostos sobre as Entenas estrangeiras, principalmente sendo importadas em vasos nacionaes, á
 » vista da necessidade que dellas temos, simplificando-se o complicado, moroso, e dispendioso systema de fiscalisação do Paço da Madeira, e abolindo-se inteiramente os Termos, Caminhos, e
 » mais formalidades que se usão, incumbindo a huma só Repartição a expedição dos despachos ne-

„ cessarios , e tudo o mais , que fôr concernente
 „ a qualquer construcção. „

Assim como em outro lugar a Commissaõ péde a entrada livre das materias brutas , ou primas , necessarias para o uso de industria , e manufactura ; assim tambem se deveraõ conceder livres as necessarias , e proprias para a construcção ; estabelecendo-se uniformidade neste systema em todos os Pórtos do Reyno Unido , e sem imposição na construcção , seja de vasos grandes , seja de pequenos , Botes , &c. de qualquer natureza , abolindo-se as arbitrariedades que algumas Repartições tem adoptado principalmente a do Paço da madeira , que bem conhecidas são ; sendo bem interessante , e necessario que se promova por todos os meios a construcção de vasos principalmente do Commercio , e Pesca.

Como para o uso geral da Navegação não temos Entenas na Europa , e as poucas do Brazil são pesadas , e não proprias para mastreação , lembra a Commissaõ modificarem-se os direitos sobre ellas , principalmente sendo importadas em vasos nacionaes , simplificando-se o despacho , e livrando-o do systema actualmente seguido no Paço da madeira.

VII.

„ Que nas vendas dos Navios , anteriores á pri-
 „ meira Viagem , nada se pague de Direitos , e da-
 „ hi em diante por todas as mais vendas que se fi-
 „ zerem , só paguem 5 por cento ; isto em qualquer
 „ parte do Reyno , abolida a distincção que se fa-
 „ zia de domicilio do Comprador , ou Vendedor , ou
 „ idade do Navio. „

Será mui proveitosa a medida que a Commissaõ offerece neste §. para animar as construcções por especulacão , e assim o meio de facilitar depois a venda dessa propriedade com o outro rasoavel direito , abolindo-se de huma vez a classificacão que até agora se fazia , se era

velho, ou novo, ou se os compradores, ou vendedores eraõ de fóra da Provincia; cujo odioso estilo deve hoje acabar pela perfeita igualdade em que nos achamos.

VIII.

„ Que todo o Navio Portuguez tenha hum Ti-
 „ tulo de *Nacionalidade*, e Propriedade, que o
 „ acompanhe sempre, no qual se designem as princi-
 „ paes circumstancias da sua construcção, nome, di-
 „ mensões, e lotação, para ser por elle reconheci-
 „ do em toda a parte pelo proprio. „

Sendo costume, e pratica em a nossa Navegação o passar-se hum Passaporte novo na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que custa inclusivè o Passaportinho 70520 réis, seja qual fôr o lóte do Navio, e em cada Viagem do mesmo, ainda quando não mude de dono, de Capitão, ou de Viagem; sendo esta despeza gravosa, e não se mencionando neste Passaporte com clareza a qualidade de vaso, he mui util abolir-se a pratica de semelhante Passaporte, para serem substituidos por aquelles indicados no artigo antecedente, que devem ser de Pergaminho, com a declaração do lugar onde foi construido o Navio, seu nome, do dono, ou donos; qualida- de de vaso; se he Navio, Brigue, Escuna, &c.; se tem beque, ou alforges; as dimensões de quilha, boca, e pontal, e sua arqueação; tudo com a mais clara individuação. Este Titulo será passado pela authoridade maritima que houver no lugar da construcção, havendo Livro proprio para se registrar, e nunca deverá sahir do Navio para o acompanhar como Registo nas suas Viagens; e quando mude de dono, ou se altere outra qual- quer das entidades notadas, se averbe em qualquer dos Pórtos do Reyno Unido, onde fôr a mudança; pondo-se nas costas do mesmo, a alteração que houver; e o mes- mo se praticará agora pelos que existem a navegar, des- de a época que isto se determinar, quando cada hum dos

Navios pertender os seus Passaportes : resultando destas formalidades nos ditos Registos , o nunca poderem servir para outros vasos , e nem haver d'ollo , na legalisação da construcção , e propriedade do seu Casco. Devendo estabelecer-se que o verdadeiroTitulo que acompanha o Navio na Viagem para saber-se de donde sahio , e para onde vai , he a Guia , ou Passaportinho indicado no artigo 12 , Manifesto da Carga authenticado pela Alfandega , e authoridade competente do Porto da sahida , Carta de saude , Matricula , e mais documentos do costume , que deveraõ ser reconhecidos pelo Consul competente.

IX.

“ Que se ponha em pratica o Alvará do 1 de Fevereiro de 1758 , e 3 de Fevereiro de 1810 , naquella parte em que determina , que todos os Despachos necessarios para a expedição de hum Navio se reduzaõ a hum só livro , e nelle a hum só Despacho , e unica somma , que em si inclua cumulativamente todos os emolumentos , e todas as contribuições que até agora se pagavaõ por diferentes Repartições , para que a sua totalidade seja depois distribuida com a devida proporção pelas pessoas a quem tocarem as sobreditas contribuições , e emolumentos. Que a sobredita Meza dê o Passe para o Registo dos Navios na Torre , e faça a Matricula da sua Equipagem. Que estas sommas que se devem reduzir daqui em diante a hum só , paga em huma unica estação , sejaõ reduzidas de maneira que naõ excedaõ a 300 réis por tonelada Portugueza de Ley. Que o uso desta lotação venha a ser commum para todo o Reyno Unido de Portugal , Brazil , e Algarves , como determina o Alvará de 1 de Fevereiro de 1758. ”

Ninguem duvida dos embaraços que soffre a Navegação com a complicada rotina actualmente em prati-

tica para se verificar o Despacho de hum Navio Nacional, e as differentes Mezas, Matriculas, e Repartições a que está sujeito antes de poder partir, pela demora nas impertinentes estações, principalmente depois que se alterou o uso seguido antigamente de hum Passaporte servir para mais Viagens, pondo-se nas costas o Registo das novas Viagens; o que vai removido com o §. 8. As Matriculas são duas actualmente pela Intendencia, e Junta do Commercio, e sempre incorrectas pela difficuldade de conservar a bordo os Marinheiros existentes ao momento em que se fazem, obrigando os Capitães a receber outros para supprir o lugar dos que se ausentaõ. Quanto aos Despachos, ou antes as alcavalas a que está sujeita a Navegação Nacional debaixo do titulo de Despachos, não he ocioso o referir aqui isto com alguma individuação. Cada Navio que se despacha paga na Junta do Commercio a 200 réis por Tonelada para Faróes; paga na Meza do Marco variavelmente, por razões que desconhecemos, a razão de 125 réis tambem por tonelada; para o Marinheiro da India, cuja instituição se ignora, excede a 128 réis por cada dita; além disso paga por esmola á Igreja das Chagas 10:000, e 400 réis por Lastro; huns 8:000 por varias Certidões, e Termos: pelo Passaporte, e Passaportinho 70520, réis paga de Registo na Torre de Belem 4:320 réis: paga finalmente ao Despachante por causa das difficuldades, e impertinencias 60400 réis. Do que tudo resulta que hum Navio de 700 Toneladas paga pelos seus Despachos réis 3660760, sem que delles nada utilize o Thesouro Nacional; sendo o peor, ou o maior dos males fazer entrega delles aos bocadinhos em diversas estações. He pois de absoluta necessidade a admissaõ do methodo proposto na base, de se cobrar por inteiro, e em huma só estação os Direitos que deve pagar cada Navio que se despacha, pagando a 300 réis por cada Tonelada; recebendo na mesma occasiaõ, e no mesmo lugar em que os paga o seu competente Bilhete; devendo assim julgar-se ter bem satisfeito a todas as imposições, e estar habili-

tado para seguir sua Viagem. Desta medida resultarão grandes vantagens ao Commercio, e aos interessados em taes cobranças: áquelle, em quanto lhe dá mais facilidade; e a estes, em quanto simplifica a arrecadação, diminue o número de exactores; e por consequencia evita o peculato: e he por isso que a Commissão requer o cumprimento dos Alvarás de 1 de Fevereiro de 1758, e 3 de Fevereiro de 1810.

X.

“ Que o Navio que entrar em Lastro, e abrir Despacho para Carga, saia, ou não cheio; ou o Navio que entrar com alguma Carga, e sahir em Lastro, pagará só a metade da dita despeza: sendo entendido que o Navio construido de novo se considerará como entrado em Lastro. ”

Tambem não he justo que o Navio que entra em Lastro, e nenhum frete ganhou de vinda, e nem de hida o que sahe em Lastro, devaõ pagar o mesmo que aquelle que ganhou frete de entrada, e sahida; como he practica geralmente seguida em todas as Nações.

XI.

“ Que no acto de dar os Passaportes aos Navios Mercantes, se entregue ao Capitão hum exemplar do Regimento de Signaes, que se acha approvado, e impresso para uso da Marinha Mercante. ”

Sendo mui necessario que os Navios Mercantes no alto mar se possaõ corresponder com os outros Navios Nacionaes de Guerra, ou Mercantes, sem precisarem mandar Embarcações a bordo, he justo se lhes dê hum dos Regimentos que se achão approvados, e impressos.

XII.

“ Que em cada Viagem que o Navio houver de
 ” fazer, a authoridade a quem competir receber o
 ” Direito de Despacho, fazer, e dar a Matricula;
 ” dará tambem o Passaporte com a declaração do
 ” nome do Capitaõ, ou Mestre, número da Equi-
 ” pagem, e destino. ”

Para obviar o mal, e irregularidades que apontámos nos artigos antecedentes, e para que acompanhe sempre o Navio em cada Viagem, documento que a designe, além do Registo de *Nacionalidade*, e Propriedade, deverá a Meza incumbida do Despacho, dar hum Titulo que faça as vezes dos antigos Passaportes de cada Viagem.

XIII.

“ Que todos os Navios sejaõ isentos da pezada
 ” obrigação de levarem Capellaõ, e que só aos Na-
 ” vios que forem de Cabos a dentro, e os que pa-
 ” ra o Brazil levarem mais de 50 pessoas de Tripu-
 ” lação, se lhes imponha a obrigação de levarem
 ” Cirurgiaõ. Para a Costa de Africa se continue co-
 ” mo actualmente se pratica. ”

Huma das causas de não poder a nossa Marinha Mercante concorrer com a Estrangeira, he sem dúvida a grande despeza que exige o costeamento de hum Navio Portuguez obrigado por Ley a ter hum Sacerdote, e hum Facultativo a quem pagaõ ás vezes consideraveis soldadas, além da espórtula proximamente abolida ao Fysico Mór pela visita da Botica. Esta despeza custa em cada Viagem talvez de 400 a 600:000 réis contando soldadas, mantimentos, agoada, lugares que occupaõ estes objectos, e os mesmos individuos; o que he muitas vezes, mais de 5 por cento sobre o frete que trazem. As

Nações marítimas, e algumas tão Catholicas, e policia-
das como a nossa, tem dispensado a supposta necessidade
de Capellaõ, e Cirurgiaõ: he por tanto necessario que
se derogue a Ley de que tratamos, e que se determine
com precisãõ, que não seraõ os Navios obrigados a le-
var Capellaõ, e Cirurgiaõ, só nos casos apontados no
artigo.

XIV.

“ Que a Visita da Saude se faça aos Navios á
” véla, a exemplo da do registo, sem que por isso
” se pague emolumento algum, trazendo o Capi-
” taõ as respostas n’hum impresso, que se lhe en-
” tregará quando se despachar, se sahio deste por-
” to, ou á entrada, e para que a Visita decida em
” conformidade do Regulamento em prática pela
” Junta da Saude. ”

São bem notorios os prejuizos que causa á Nave-
gação o uso agora praticado de obrigar os Navios que
entraõ, a fundear abaixo da Torre de Belém, e que o
seu Capitaõ venha á terra dar entrada, e depois ser vi-
sitado pela Saude: não he só o risco de mar em tão máo
ancoradouro, são outros muitos inconvenientes; e sendo
constante prática, que o Escaler do Registo da Embar-
cação de Guerra visita sempre os Navios á véla, por que
motivo, a exemplo deste, e do que se usa nas Nações
mais civilizadas, não pratica a Saude este uso, tendo
hum impresso com todas as perguntas, que pela sua Re-
partição se costumãõ fazer, para que cheio pelo Capitaõ,
se conheça dessa resposta, se deve ficar impedido, ou se
poderá dar-se-lhe prática? Este Impresso deverá ser da-
do ao Capitaõ, quando despachar na Mesa competente;
sendo intimado que o deverá trazer cheio quando chegar,
e que se faltar á verdade, será punido, ou quando o
Navio não tenha partido daqui, dar-se-lhe no momento
da Visita, para o encher, isto de fórma que o Navio só
seja obrigado a fundear no caso em que fique impedido,

devendo abolir-se a prática agora seguida ; e no caso de huma , ou mais mortes que forem de méro accidente de mar , ou doença não contagiosa , se prohiba a livre prática. Devendo tambem a Junta da Saude ter hum Impresso que se deve dar a cada Capitão , onde se designem as cautelas que deve usar na sua viagem , e os casos em que deverá ser impedido , para se não chamar á ignorancia , pois ninguem duvida da importancia , e necessidade que ha de fiscalizar a Saude Pública , e livrar nos do flagello da Peste. Estas cautelas preencherão a lei , o fim da boa Policia de Saude Pública , e o Commercio ficará alliviado do vexame do actual systema , pondo-se em prática o que apresenta neste §.

XV.

“ Que fique abolida a Visita do Ouro , como desnecessaria , e que se substitua a de Policia que a mesma fazia , havendo hum Delegado na Casa da Saude , que vá a bordo conjunctamente no Escalder com a Visita desta Repartição , e assim tambem pela do Tabaco ; havendo hum Impresso que o Capitão trará cheio em resposta aos quesitos do mesmo , ficando depois da Visita da Saude , livre aos Officiaes , e Passageiros o desembarcarem , e aos Navios o descarregarem , precedendo as entradas , e sem que para estas se darem , sejam precisos os bilhetes da Visita , como se pratica agora.

Parece bem extraordinaria a imposição de hum por cento sobre a entrada do Ouro que vem do Brazil ; e como já pedimos em outro lugar a inteira abolição deste direito , e a sua entrada livre , faz-se por tanto escusada a Visita , que hia fiscalizar este direito ; porém como o Magistrado incumbido desta Repartição , o era tambem pela Policia , por isso a Commissão propõe o meio de se preencher este fim como necessario , havendo sempre na

Casa da Saude hum Delegado de Policia, que vá a bordo com a Visita daquella, que examine a verdade da resposta que o Capitão dêr no Impresso que se lhe entrega, e para providenciar o que fôr justo. Os Navios Estrangeiros estaõ mais alliviados nos nossos portos, pois que só tem a Visita da Saude, e logo saõ livres os seus Officiaes, e Passageiros para irem para a terra, e estes depois he que hiaõ apresentar-se á Policia; quando os Nacionaes, além da Visita da Saude, tem a do Ouro, e a do Tabaco, sem as quaes naõ podem desembarcar os Officiaes, e Passageiros, e nem principiar a descarga; e pelo meio apontado se fiscalisa tambem a Policia com os Navios Estrangeiros; e sendo a dita Visita hum estorvo ao Commercio, e Navegaçaõ, he por isso que a Commissão offerece o §. 15, que pondo se em execuçaõ poupará tambem á Fazenda Nacional alguns contos de réis.

XVI.

“ Reduzir o número de Guardas em cada Navio,
 “ a dous, seja qual fôr o seu fim, e denomina-
 “ çãõ. ”

He sem dúvida grande o vexame que soffre a Navegaçaõ com tantos Guardas a bordo, a quem o Commercio paga por lei 600 reis diarios a cada hum; e assim mais por hum abuso, e costume, raçaõ diaria, e gratificações, além das mais cousas que pedem, e obtem dos Capitães com o pretexto de se facilitarem ao prompto serviço da descarga. Se como dissemos, os interesses da Fazenda Nacional saõ só hum, haja hum systema de Guardas uniforme, pagos pela Fazenda Nacional, que os empregue em vigiar os seus interesses, e direitos, e dois saõ mui sufficientes; abolindo-se o pezado uso de pôrem só pela Casa da India quatro, e mais Guardas a bordo dos Navios da India, e o Tabaco manda tambem Guarda para Navios que vem de portos, onde naõ ha similhante genero, nem terem dado entrada naquella Repartiçaõ,

ficando porém livre ás Repartições o fazerem as visitas que quizessem. Estes Guardas podiaõ ser tirados do Corpo de Officiaes Inferiores reformados, ou invalidos, pois muitos dos que agora servem, ainda são mais velhos, e incapazes.

XVII.

“ Que se estabeleçaõ novas taxas, que regulem o
 „ que se deve pagar pela descarga dos generos nas
 „ Alfandegas, recebendo os donos dos Navios dos
 „ consignatarios da carga, o que effectivamente pa-
 „ garem por essa descarga. ”

Antigos usos, ainda hoje observados na Alfandega de Lisboa a par de regulamentos ja caducos, tem causado grande damno á Navegação pelo lado das descargas dos Navios. Estes sendo obrigados a descarregarem em commum, por ser impraticavel a separação das mercadorias a bordo para as entregarem alli a seus donos, são por consequencia obrigados a fazerem de procuradores dos consignatarios da carga, e pagarem por elles Barcos, Guindaste, Companhias, etc. segundo huma tarifa, e a receberem dos consignatarios do genero o importe de taes despezas por outra tarifa, do que resulta grave prejuizo ao Navio. Por exemplo, o Navio paga por huma Caixa de Assucar ao Barco que a transporta para a Ponte a 300 réis, ao Guindaste que a tira do Barco a 50 réis, aos Cascaveis, ainda que nada lhe fação 110 réis, á Companhia que as conduz, recolhe, e arruma a 300 réis; o que tudo somma 760 réis: porém quando o Navio cobra taes despezas dos recebedores do genero, estes só lhe pagaõ 550 réis, e por consequencia perde o Navio 210 réis em cada caixa. Com os couros acontece quasi o mesmo, porque sem contar com a despesa do barco, a quem o Navio paga, perde este em cada couro 4 réis.

Isto posto, he manifesta a necessidade de refórma neste importante ramo da nossa Navegação; parecendo á

Commissaõ que em quanto ás Caixas com Assucar, deverá o Navio pagar por cada huma 640 réis, e receber dos consignatarios a mesma quantia, dispendendo com o Barco 200 réis (que saõ mui sufficientes; porque trazendo cada hum regularmente 40 Caixas vem a perceber de frete 8:000 réis, e isto tanto mais que em outro tempo não podendo trazer mais de 30 Caixas para a Alfandega, recebiaõ a 100 reis por cada huma) e a Companhia 280 réis. E em quanto aos Couros, deverá o Navio pagar, e receber 20 réis por cada hum, como o preço de todas as despezas, e regularem-se os mais generos, de maneira que o dono do Navio receba do Consignatario aquillo que paga por elle na descarga dos seus generos.

XVIII.

“ Que fique abolida a responsabilidade a que es-
 „ taõ sujeitos os Navios da Carreira do Brazil, das
 „ Avarias, e Faltas; a exemplo da Navegaçaõ dos
 „ mais Portos, e das mais Nações civilisadas. ”

Acha-se a Navegaçaõ do Brazil gravada do mais enorme pezo na responsabilidade das Avarias ordinarias, e faltas dos generos que recebe, o qual uso se não pratica em nenhum outro ramo da Navegaçaõ Nacional, nem em algum outro das Nações Estrangeiras. Recebe o Navio hum genero no Brazil que he pezado pelo Carregador, chega á Europa, e seja porque elle perdeu no pezo pela sua propria qualidade, como succede com assucar mascavado, seja porque já trazia avaria, e não foi examinado por negligencia dos Officiaes a bordo, ou por ser interior, e se não conhecer, ou seja finalmente porque se demoraõ 3, 6, 10, 12, e mais mezes na Alfandega onde se damnifica, arromba, e se rouba, está em todo o caso o desaventurado Navio obrigado a pagar todas estas faltas, e Avarias. O Navio só deve ser obrigado a pagar a falta que provier de roubo conhecido, e praticado a bordo, e a Avaria, só a proveniente da sua má arru-

mação, e não da agoa de mar, nem de outro algum motivo. Temos entre nós o exemplo da Navegação da India, cujos generos são de valor, e o Navio não paga a Avaria; e perdendo elle o valor do frete do genero avariado, terá cuidado no seu bom fabrico, e cada hum escolha o Navio que lhe merecer conceito, tendo a providencia de segurar para se acautelar dessas avarias. Em Londres a Corporação de Seguradores de Loyds tem homens peritos, a quem paga para visitarem todos os Navios que entraõ naquelle porto, sejaõ Nacionaes, ou Estrangeiros, duas vezes, huma, quando descarregaõ para verem o seu estado interior, e outra, quando promptos a partir, para verem os seus appparelhos, e sobrecellentes, para assim os poderem qualificar em 1, 2, 3 classe; dividindo esta em duas, por casco, ou appparelho, e deste modo poderem os Seguradores ter idéa da qualidade dos Navios, sua idade, construcção, etc. para os premios. Se este estorvo que experimenta a Navegação do Brazil, não fôr removido como a Commissão expõe, e pede no §. 18 que offerece, entãõ nunca a Navegação Portugueza resurgirá do abatimento em que se acha, e menos ainda competirá com a estrangeira.

XIX.

“ Que os Fretes se considerem devidos, e vencidos, logo que os Navios largarem a carga, dos seus appparelhos nos Barcos da descarga, e que a liquidacão dos mesmos para se haverem dos Consignatarios, seja feita pelo peso, ou quantidade que vier nos conhecimentos. Quanto ás faltas, e avarias, procedendo ellas de fraude, fica ás partes o direito salvo. ”

Posto que tenhamos algumas Leis que favorecãõ os fretes, com tudo, como nellas se não possaõ prever todos os casos que aliás se verificaõ ordinariamente, torna-se por isso inefficaz o seu favor. He notoriamente sabido,

por ser de simples razaõ, que o Navio só se constitue responsavel pela mercadoria, desde o momento em que a recebe em seus aparelhos, ainda mesmo antes de a metter a seu bordo; e que esta responsabilidade cessa desde o instante em que o Navio a larga competentemente destes mesmos aparelhos, fazendo por conta do Carregador, o transito de terra para bordo, e vice versa; ainda mesmo quando neste transito se empregão embarcações do Navio, ou a faz o dono do mesmo para commodidade dos Consignatarios, seguindo-se por consequencia que o Navio tem vencido o frete, por isso que tem cumprido o seu contrato, pondo a carga no porto do seu destino. Logo não deve haver demora no pagamento do frete, tendo a pagar soldadas, e mais despezas; pois que ajustando se o frete a tanto por arroba, e tendo o Carregador posto a seu arbitrio no conhecimento o pezo, e entregando o Navio o genero sem roubo, nem vicio, não pôde o Navio perder a differença que o mesmo genero depois mostrar, e assim deve o Consignatario ser responsavel pelo frete do pezo que pôz no conhecimento, ou da quantidade de volumes, quando não he por pezo, e com a hypotheca do genero ao mesmo frete; sendo esta a prática geralmente seguida em a Navegação Portugueza do Brazil para os portos estrangeiros, e destes mesmos, quando alli carregão; e geralmente falando de toda a Navegação, podendo deste modo realizar-se o effectivo vencimento do frete em conformidade das leis existentes para ser recebido logo; e não se illudindo com a espera da liquidação, e peso, que só he feita depois que o Consignatario vende, e entrega, no que muitas vezes se levaõ annos, e no entretanto o Proprietario do Navio á espera com grave detrimento do seu Commercio; sendo este hum dos mais ponderosos motivos, e estorvos que experimenta a Navegação; e para os obviar, e ficarmos a par da Navegação Estrangeira, e promover o florescimento da nossa, he que a Commissaõ offerece o §. 19, aclarando a Legislação a este respeito, de maneira que fiquem em vigor as leis existentes, e sejaõ efficazes as que de novo se promulgarem.

XX.

„ Que haja na Praça do Commercio desta Cida-
 „ de, e em todas as mais do Reyno Unido hum li-
 „ vro, no qual se lancem com regularidade os No-
 „ mes dos Navios que estiverem á Carga, e proxi-
 „ mos a fazer Viagem, e os Pórtos a que se diri-
 „ gem; deixando-se lugar para se especificar o dia
 „ em que enviaraõ ao Correio para tirarem a Ma-
 „ la. ”

A Commissaõ que houve no Correio, estabeleceo já que houvesse na Praça do Commercio a parte de vespera que daõ os Navios para tirarem a Mala, e quando as tiraraõ; e fazendo-se muito necessario para conhecimento dos Commerciantes saberem tambem os Navios que deraõ noticia no Correio, do seu destino, e dias para sahida; sendo isto facil por via de hum livro, deverá o Correio mandar logo a communicacão ao Guarda da Praça do Commercio para o fazer publico; ficando ambas aquellas Repartições responsaveis por qualquer omisaõ.

XXI

“ Que a correspondencia das diversas Authorida-
 „ des, que se houver de remetter por qualquer Na-
 „ vio, seja encarregada a hum Official no Correio,
 „ para por via deste ser entregue ao Capitaõ ou Mes-
 „ tre do Navio juntamente com a Mala. ”

Logo que o Navio dér parte no Correio, deverá este por meio de hum seu Official communicar a todas as Secretarias, e estações, que ha aquelle Navio, e a época de sua sahida, para em tempo ser remettida ao Correio a correspondencia que dever mandar-se por elle, a qual quando se naõ incluia na Mala, deverá sempre ser entregue ao Capitaõ, ou a quem suas vezes fizer, quando fôr

buscar-se com o competente Recibo; sem que seja o Capitão obrigado a andar pelas estações a participar, e a receber Officios.

XXII.

“ Que tendo qualquer Navio feito annuncio oito dias antes daquelle em que pertende sahir, se lhe não obste no Correio, ou outra Repartição por motivo algum a sua sahida. ”

XXIII.

“ Que quando qualquer Navio forçado por acontecimentos, ou para aproveitar algum Comboy, accelerar a sua sahida, se lhe accete no Correio a parte 48 horas antes; ao que tendo satisfeito se lhe não ponha embaraço algum. ”

Tem sido hum grande embaraço a Ley que manda que qualquer Navio seja obrigado a dar parte no Correio, do seu destino, e partida 15 dias antes, para só depois deste tempo lhe darem o passe, para a Torre; e não se podendo allegar motivo attendivel para tal demora, por isso que a prosperidade do Commercio depende da liberdade delle, devem abolir-se taes obstaculos principalmente em objecto que a ninguem prejudica.

XXIV.

“ Que seja abolida a pratica de se não poder tirar de bordo dos Navios a Polvora de seu uso, sem preceder a entrada na Alfandega, e que possam principiar a sua descarga com ella a bordo. ”

Está em pratica o não se tirar de bordo dos Navios a Polvora de seu uso, sem que se dê entrada na Alfandega, nem principiar a descarga em quanto a não tira; e como esta Arrecadação nada tem com este artigo, e

póde esta entrada demorar-se , com ella se demora , e multiplica o risco. Não póde a Commissão perceber que motivos hajaõ para que os Officiaes a quem compete o tirar a Polvora de bordo , não possaõ hir busca-la sem aquella formalidade , que de necessidade atraza o expediente da descarga ; pois tambem he uso que o Navio não principia a descarga , sem que tenha deitado a Polvora fóra , podendo aliás recebe-la quando estaõ á Carga á sahida ; e porque taes costumes saõ puros estorvos sem ser beneficio para a Fazenda , ou interesse Público , por isso se péde a sua aboliçaõ.

XXV.

“ Que os Direitos de Guarda-Costa , Comboio ,
 „ Fragatas , Consulado , e mais Impostos estabele-
 „ cidos privativamente para uso da Marinha de Guerra
 „ em proteger a Mercante , sejaõ geraes em todo o
 „ Reyno Unido , e que a sua applicaçãõ se faça ef-
 „ fectiva , empregando-se impreterivelmente no seu
 „ destino , recebendo-se em Cofre separado das mais
 „ Rendas Nacionaes. „

Existem não pequenos Direitos no Commercio desta Praça , e na do Porto , os quaes quando se impuzeraõ foraõ com a positiva applicaçãõ para Fragatas , e outros soccorros para a Marinha de Guerra proteger com effectividade a Mercante , o que se não tem feito , mas sim unindo-os a outros impostos , tem entrado tudo no Thesouro , desprezando-se os fins para que se tinhaõ destinado ; e tambem não parece justo que taes impostos sejaõ só sobre o Commercio destas duas Praças , pois que a Marinha de Guerra auxilia toda a Navegaçaõ Nacional , por isso a Commissão no §. 25 que offerece pede a igualdade de Direitos em todas as Praças Commerciaes , e assim a competente separaçãõ , para ter effecto na devida applicaçãõ para soccorro da Marinha Nacional Mercante.